

**Polícia Militar de Santa Catarina**

# **PM-SC**

Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (QOPM)

Edital de Concurso Público N° 091/CESIEP/2017

**OT015-A-2018**

**Volume I**

## SUMÁRIO

### Legislação Institucional

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - (CTB).....	01
Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).....	16
Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina.....	58
Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 - Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - (RDPMSC).....	76
Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969 - Que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. ....	88
Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200).....	92
Lei Complementar Estadual nº 587, de 14 de janeiro de 2013, dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina. ....	98
Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, fixa o subsídio mensal dos militares estaduais.....	101
Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, dispõe sobre a carreira e promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. ....	104
Lei Estadual nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983, dispõe sobre promoção de oficiais da Polícia Militar do Estado, e dá outras providências.....	108
Decreto nº 19.236, de 14 de março de 1983, regulamenta a Lei de promoção de oficiais da Polícia Militar do Estado.....	111

### Língua Portuguesa

Leitura, interpretação e análise de textos de diferentes gêneros textuais, verbais e não verbais. ....	83
Efeitos de sentido produzidos nos textos. ....	83
Coesão e coerência textual. ....	86
Gramática Geral. ....	91
Morfologia, Fonética e Fonologia, Ortografia: acentuação gráfica, grafia dos vocábulos e hifenização. ....	01
Pontuação. ....	50
Uso dos "porquês". ....	112
Flexão verbal e nominal, classes de palavras (substantivo, artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, conjunção, preposição). ....	07
Sintaxe: análise sintática. ....	63
Colocação pronominal. ....	74
Regência verbal e nominal. ....	58
Concordância verbal e nominal. ....	52
Figuras de Linguagem. ....	103

### Redação

Demonstrar domínio da norma culta da língua escrita. Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema dentro dos limites estruturais do texto. Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista. Demonstrar conhecimento dos mecanismos lingüísticos necessários para a construção da argumentação. Elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sócio-cultural.....

01

## SUMÁRIO

### Língua Inglesa

Compreensão e Interpretação de Textos em Língua Inglesa. Fonologia, Ortografia e Morfossintaxe. Artigos; substantivos (gênero, número, caso genitivo, composto "countable" e "uncountable"); Pronomes (pessoais retos e oblíquos, reflexivos, relativos); Adjetivos e pronomes possessivos, interrogativos, indefinidos, demonstrativos; Adjetivos e advérbio (ênfase nas formas comparativas e superlativas); preposições; Verbos (tempos, formas e modos: regulares, irregulares, "nonfinites", modais; formas: afirmativa, negativa, interrogativa e imperativa; forma causativa de "have", "question tags") "Phrasal verbs" (mais usados); Numerais; Discurso direto e indireto; grupos nominais; Períodos simples e compostos por coordenação e subordinação (uso de marcadores de discurso); ..... 01

### Informática

Sistema Operacional - Características da interface gráfica: manipulação de janelas de acesso a menus, uso do mouse, área de trabalho, barra de tarefas e de inicialização rápida. Botão Iniciar: programas, documentos recentes, painel de controle, impressoras, desligar. Utilização do Explorer: operações com arquivos e pastas, atalhos, modos de visualização, unidades de rede, lixeira. Acessórios do Windows: calculadora, bloco de notas, paint. .... 01

Editores de Textos - Manipulação de documentos: novo, salvar, abrir, imprimir, proteger com senha, propriedades. Formatação de documentos: fonte, espaçamento, parágrafo, tabulação, maiúsculas e minúsculas, marcadores e numeração. .... 21

Edição de documentos: localizar e substituir texto, selecionar, recortar, copiar, colar, numerar páginas, trabalhar com cabeçalho e rodapé, inserir figuras, quebrar páginas. Exibição de documentos: modo normal, layout de impressão, zoom, tela inteira. .... 21

Configuração de documentos: margens, tamanho do papel, orientação para impressão. Tabelas: criar tabela, selecionar, inserir e eliminar células, formatar tabela, classificar. Ferramentas adicionais: verificar ortografia, corrigir palavras automaticamente, definir idioma, trabalhar com mala direta. .... 21

Planilhas Eletrônicas - Área de trabalho: células, linhas e colunas, deslocamento do cursor na planilha, área de impressão, barra de edição, pastas de trabalho. Células: selecionar, copiar, recortar, colar, transpor, limpar, eliminar, proteger, inserir dados. Formatação de células e planilhas: formatar números, textos, datas e moedas, alinhamento, borda, fonte, padrões, formatação condicional. .... 21

Utilização da Internet - Navegação: noções sobre endereços, configuração do browser, acessar links, avançar, retroceder e recarregar páginas, favoritos, download e upload de arquivos, gerenciamento pop-ups e cookies..... 55

Correio eletrônico: endereços de e-mail, escrever e enviar mensagens, anexar arquivos. .... 55

### Direito Penal

Decreto-lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Conceito de Crime e Contravenção. Da aplicação da lei penal (art. 1º a 12). .... 01

Do crime (art. 13 a 25). Da imputabilidade penal (art. 26 a 28). .... 05

Do concurso de pessoas (art. 29 a 31). .... 16

Das espécies de pena (art. 32 a 52). Da cominação das penas (art. 53 a 58). Da aplicação da pena (art. 59 a 76). Da suspensão condicional da pena (art. 77 a 82). Do livramento condicional (art. 83 a 90). Dos efeitos da condenação (art. 91 a 92). Da reabilitação (art. 93 a 95). Das medidas de segurança (art. 96 a 99). .... 18

Da ação penal (art. 100 a 106). Da extinção da punibilidade (art. 107 a 120). .... 28

Dos crimes contra a vida (art. 121 a 128). Das lesões corporais (art. 129 e parágrafos). Da periclitación da vida e da saúde (art. 130 a 136). Da rixa (art. 137). Dos crimes contra a honra (art. 138 a 145). Dos crimes contra a liberdade individual (art. 146 a 154). .... 30

Dos crimes contra o patrimônio (art. 155 a 183). Dos crimes contra a propriedade intelectual (art. 184 a 186). .... 42

Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (art. 208 a 212). .... 53

Dos crimes contra a dignidade sexual (art. 213 a 234-B). .... 54

Dos crimes contra a família (art. 235 a 249). Dos crimes contra a incolumidade pública (art. 250 a 285). .... 58

Dos crimes contra a paz pública (art. 286 a 288). Dos crimes contra a fé pública (art. 289 a 311). .... 63

Dos crimes contra a administração pública (art. 312 a 359-H)..... 69

## SUMÁRIO

### Direito Processual Penal

Princípios gerais: aplicação da lei processual no tempo, no espaço em relação às pessoas; sujeitos da relação. ....	01
Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. ....	03
Do inquérito policial (art. 4º a 23). ....	09
Da ação penal (art. 24 a 62). ....	11
Da competência (art. 69 a 91). ....	13
Das questões prejudiciais (art. 92 a 94). ....	16
Das exceções (art. 95 a 111). ....	16
Das incompatibilidades e impedimentos (art. 112). ....	17
Da restituição das coisas apreendidas (art. 118 a 124). ....	17
Das medidas assecuratórias (art. 125 a 144). ....	18
Do incidente de falsidade (art. 145 a 148). ....	19
Da insanidade mental do acusado (art. 149 a 154). ....	20
Da prova (art. 155 a 250). ....	20
Do Ministério Público (art. 257 e 258). ....	28
Dos peritos e intérpretes (art. 275 a 281). ....	28
Da prisão e da liberdade provisória (art. 282 a 350). ....	29
Das citações e das intimações (art. 351 a 372). ....	36
Da sentença (art. 381 a 393). ....	37
Do processo dos crimes de competência do Júri (art. 406 a 497). ....	39
Do processo dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos (art. 513 a 518). ....	49
Do processo e do julgamento dos crimes de calúnia e injúria (art. 519 a 523). ....	50
Do processo de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso (art. 549 a 555). ....	50
Das nulidades (art. 563 a 573). ....	50
Dos recursos em geral (art. 574 a 580). ....	51
Do recurso em sentido estrito (art. 581 a 592). ....	52
Da apelação (art. 593 a 603). ....	53
Da revisão (art. 621 a 631). ....	54
Da carta testemunhável (art. 639 a 646). ....	55
Do hábeas corpus e seu processo (art. 647 a 667). ....	55
Da suspensão condicional da pena (art. 696 a 709). ....	57
Do livramento condicional (art. 710 a 733). ....	58
Da graça, do indulto e da reabilitação (art. 734 a 750). ....	60

### Direito Penal Militar

Código Penal Militar - Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969: Da aplicação da lei penal militar (art. 1º a 28). 01	
Do crime (art. 29 a 47). ....	04
Da imputabilidade penal (art. 48 a 51). ....	08
Do concurso de agentes (art. 53 e 54). ....	09
Das penas principais (art. 55 a 68). Da aplicação da pena (art. 69 a 83). Da suspensão condicional da pena (art. 84 a 88). Do livramento condicional (art. 89 a 97). Das penas acessórias (art. 98 a 108). Dos efeitos da condenação (art. 109). Das medidas de segurança (art. 110 a 120). ....	11
Da ação penal (art. 121 e 122). ....	14
Da extinção da punibilidade (art. 123 a 135). ....	14
Crimes militares em tempo de paz (art. 136 a 204). ....	15
Crimes propriamente militares. ....	24
Crimes impropriamente militares. ....	24
Dos crimes contra a pessoa (art. 205 a 239). ....	24
Dos crimes contra o patrimônio (art. 240 a 267). ....	28
Dos crimes contra a administração militar (art. 298 a 339). ....	31
Dos crimes militares em tempo de guerra (art. 355 a 408). ....	35

## SUMÁRIO

### Direito Processual Penal Militar

Código de Processo Penal Militar - Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969: Da Lei do processo penal militar e da sua aplicação (art. 1º a 6º).....	01
Da polícia judiciária militar (art. 7º e 8º).....	01
Do inquérito policial militar (art. 9º a 28).....	02
Da ação penal militar e do seu exercício (art. 29 a 33).....	05
Do processo (art. 34 e 35). Do juiz, auxiliares e partes do processo (art. 36 a 76).....	05
Da denúncia (art. 77 a 81).....	09
Da competência em geral (art. 85 a 87).....	10
Da competência pelo lugar da infração (art. 88 a 92).....	10
Da competência pelo lugar da residência ou do domicílio do acusado (art. 93). Da competência por prevenção (art. 94 e 95). Da competência pela sede do lugar de serviço (art. 96). Da competência pela especialização das auditorias (art. 97). Da competência por distribuição (art. 98).....	10
Conexão ou Continência (art. 99 a 107).....	11
Da competência pela prerrogativa do posto ou função (art. 108). Do desaforamento (art. 109 e 110).....	12
Das questões prejudiciais (art. 122 a 127).....	13
Dos incidentes (art. 128 a 155).....	13
Do incidente de sanidade mental do acusado (art. 156 a 162). Do incidente de falsidade de documento (art. 163 a 169).....	15
Das medidas preventivas e assecuratórias (art. 170 a 276).....	15
Dos atos probatórios (art. 294 a 383).....	25
Dos processos especiais (art. 451 a 457).....	32
Do processo de crime de insubmissão (art. 463 a 465).....	33
Das nulidades (art. 499 a 509).....	34
Do indulto, da comutação da pena, da anistia e da reabilitação (art. 643 a 658).....	35
Justiça militar em tempo de guerra (art. 675 a 710).....	36

### Direito Civil

Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de introdução às normas do direito brasileiro. ....	01
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o Código Civil. Das Pessoas (art. 1º a 78). Dos Bens (art. 79 a 103). Do negócio jurídico (art. 104 a 184). Dos atos jurídicos lícitos (art. 185). Dos atos ilícitos (art. 186 a 188). Da responsabilidade civil (art. 927 a 954).....	04

**LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - (CTB).**

**1. Sistema Nacional de Trânsito: disposições gerais; composição e competência do Sistema Nacional de Trânsito.**

O Sistema Nacional de Trânsito, conforme preceitua o art. 5º do Código de Trânsito, é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Compete ao SINETTRAN, o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Seus objetivos básicos estão estabelecidos no art. 6º e são os seguintes:

- estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

- fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

- estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

É composto pelos seguintes órgãos e entidades previstos no art. 7º do Código mencionado acima:

- o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

- os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

- os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- a Polícia Rodoviária Federal;

- as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

- as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

**2. Normas gerais de circulação e conduta.**

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece normas de circulação em relação aos usuários das vias terrestres, bem como a forma de organização das vias para circulação dos veículos.

O art. 26 preceitua que os usuários das vias terrestres devem:

- abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

- abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

Os usuários das vias terrestres, portanto, devem abster-se de praticar qualquer conduta que possa trazer qualquer risco a todos que possam circular na via, inclusive animais.

Também não podem praticar qualquer conduta que possa ocasionar danos nas propriedades, sejam elas públicas como as ruas e avenidas, por exemplo ou privadas como os imóveis.

Ademais, os usuários também devem abster-se de deixar qualquer objeto na via que possa ocasionar qualquer tipo de risco.

Dentre outras das normas de conduta previstas pelo CTB estão:

- Observar as condições do veículo, mantendo equipamentos em boas condições de funcionamento, bem como atentando para a existência de combustível suficiente, de forma que não haja qualquer parada imprevista do veículo na via.

**Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.**

- Cabe ao condutor ter domínio de seu veículo, com a observância dos cuidados do trânsito, conforme previsto no art. 28.

**Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.**

Outro dos deveres do condutor é manter o domínio do seu veículo. Deve dirigir com cuidado e atenção indispensáveis para a manutenção da segurança no trânsito.

Nas vias terrestres, tendo em vista o excesso de veículos, devem ser observadas normas de circulação.

Destaca-se que a circulação deve ocorrer pelo lado direito, admitindo exceções, desde que **devidamente sinalizadas**.

O condutor deve também guardar distância lateral e frontal em relação aos demais veículos e em relação à via.

**Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:**

**I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;**

**II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;**

- Quando não houver sinalização da via, a preferência de passagem do condutor será da seguinte forma:

- daquele que estiver circulando na rodovia de um fluxo único;

- na rotatória, a preferência será daquele que estiver nela circulando;

- nas outras situações, a preferência será do condutor que vier pela direita.

- Quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;

b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;

c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

Em uma pista de rolamento em que haja várias faixas de circulação no mesmo sentido, os veículos mais lentos devem deslocar-se pela direita. Também devem manter-se na pista da direita aqueles veículos de maior porte, de forma que a esquerda fique livre para o deslocamento em maior velocidade.

- Quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

Outra regra de conduta de grande relevância: os veículos não poderão de forma injustificada transitar nas calçadas, passeios e acostamentos. A exceção, porém, será para saída dos imóveis ou de áreas especiais de estacionamento.

**Trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;**

#### **Veículos especiais**

Os veículos de batentes terão prioridade de passagem.

Em caso de veículos que prestem socorro, há prioridades que lhe são garantidas como de livre circulação, estacionamento e parada.

Estes veículos devem, porém, acionar dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha para que os demais condutores possam atentar-se da necessidade de sua passagem e deixar livre o lado esquerdo, inclusive, se necessário estacionando o carro para não impedir o trânsito do carro de socorro.

Inclusive, para a passagem de veículos especiais, até mesmo os pedestres devem atentar-se para as normas de conduta, devendo aguardar para realização da travessia, ainda que esteja aberta em seu favor.

**Os veículos precedidos de batentes terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;**

**Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:**

a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

Quando se tratar de um veículo de utilidade pública, ele poderá parar e estacionar no local para prestação do serviço. Deverá, porém, sinalizar sobre esta parada.

**Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;**

Norma de circulação e conduta de grande importância e a que deve ser destinada muita atenção é sobre a ultrapassagem.

Isto porque aquele que pretende fazer uma ultrapassagem deverá observar o seguinte:

- que o veículo que venha atrás também não pretenda ultrapassá-lo;

- que o veículo que venha logo à frente também não esteja efetuando uma ultrapassagem;

- que haja espaço suficiente na pista para que realize a ultrapassagem, sem que haja qualquer risco de invasão da pista contrária;

Ainda: deverá o condutor indicar com antecedência a manobra que pretende realizar, podendo fazê-lo por meio da seta ou até mesmo utilizando-se do gesto convencional com o braço.

**A ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;**

**X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:**

a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;

b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;

c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;

**XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:**

a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço;

**b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;**

**c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;**

**XII - os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.**

Outra importante norma de conduta se refere à proibição de que o condutor ou passageiros deixem a porta do veículo aberta ou mesmo desçam do carro sem certificarem-se de que há segurança para este desembarque.

Inclusive, o Código de Trânsito determina que embarque e desembarque sempre devem ocorrer pelo lado da calçada, exceto se tratar-se do condutor.

**Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constituiu perigo para eles e para outros usuários da via.**

**Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.**

#### **Classificação das vias abertas**

O art. 60 traz importante classificação referente às vias abertas. Sendo que primeiramente se dividem em: vias urbanas e vias rurais.

Por sua vez, as vias urbanas podem ser: de trânsito rápido, via arterial; via coletora e via local.

Já as vias rurais se subdividem em rodovias e estradas.

O Código de Trânsito traz as velocidades permitidas em cada uma das vias.

**Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:**

**I - vias urbanas:**

**a) via de trânsito rápido;**

**b) via arterial;**

**c) via coletora;**

**d) via local;**

**II - vias rurais:**

**a) rodovias;**

**b) estradas.**

O CTB determina que a velocidade máxima das vias será indicada por meio de sinalização (art. 61). Em sua ausência, porém, as velocidades vigentes serão:

Vias urbanas:

- 80 km/h: vias de trânsito rápido;

- 60 km/h: vias arteriais;

- 40 km/h: vias coletoras;

- 30 km/h: vias locais.

Vale atenta-se para a velocidade das vias rurais, tendo em vista terem sofrido importante alteração pela Lei 13.281/2016, conforme segue:

#### **Rodovias de pista dupla:**

- Para automóveis, camionetas e motocicletas: 110 km/h;

- Demais veículos: 90 km/h;

#### **Rodovias de pista simples:**

- Para automóveis, camionetas e motocicletas: 100 km/h;

- Para os demais veículos: 90 km/h.

Estradas: 60 km/h.

#### **Transporte de crianças**

Outra norma de conduta de grande relevância e incidência em provas trata do transporte de crianças com idade inferior a dez anos que deve ocorrer sempre no banco traseiro, conforme preceitua o art. 64 do CTB.

Sobre o transporte de crianças vale ressaltar que a Resolução CONTRAN 277/2008 determinam que além do transporte de crianças (até dez anos) ter que ocorrer no banco traseiro, deverão sê-lo com cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente.

Importa esclarecer que isto deve ocorrer da seguinte forma:

- Crianças com até um ano de idade: deverão ser transportadas com dispositivo de retenção denominado "bebê conforto ou conversível";

- Crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos deverão ser transportadas com dispositivo de retenção denominado "cadeirinha";

Crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio deverão ser transportadas com dispositivo de retenção denominado "assento de elevação";

Crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos deverão utilizar o cinto de segurança do veículo.

### **3. DOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS**

O Código de Trânsito traz as normas que também devem ser seguidas por pedestres e pelos condutores de veículos não motorizados.

Ao pedestre é permitida a utilização dos passeios (calçadas) ou passagens apropriadas das vias urbanas e acostamentos das vias rurais para que circulem nas vias.

Na ausência de passeios, os pedestres terão prioridade de circulação na pista de rolamento. Porém, se houver sinalização que proíba esta passagem ou mesmo a segurança puder ser comprometida, não poderá transitar por estas vias, conforme assegura o art. 68 abaixo transcrito:

**Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.**

§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

§ 2º Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

**Importante:** o ciclista, apenas quando estiver desmontado empurrando a bicicleta está equiparado ao pedestre.

Desta forma, deverá agir em observância à via como faria o pedestre, estando também garantidos seus direitos em caso de eventual acidente.

Importante observar que a calçada é destinada ao pedestre. Se, por alguma razão, houver uma obstrução que impeça o livre trânsito de pedestres, o órgão responsável deverá providenciar a sinalização e proteção para circulação dos pedestres.

#### 4. DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

A educação também é necessária em relação ao trânsito. Constitui, por força do determinado no artigo 74 do CTB, um direito de todos e um dever, cuja competência será do Sistema Nacional de Trânsito.

Nos artigos seguintes são trazidas as determinações para as campanhas educativas de trânsito.

**Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.**

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou **entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.**

**Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.**

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Necessário observar que a educação para o trânsito deve ser promovida em todos os níveis de ensino, desde a pré-escola até o terceiro grau (ensino universitário). Estas ações devem ser coordenadas e ficarem a cargo do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação.

Ademais, caberá aos entes da federação promoverem referidas campanhas em suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.**

**Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:**

**I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;**

**II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;**

**III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;**

**IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidade-sociedade na área de trânsito.**

#### 5. DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

A forma como deve ocorrer a sinalização de trânsito está prevista a partir do art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.**

Caberá ao CONTRAN estabelecer normas em relação à forma de colocação das sinalizações de trânsito.

Inclusive, poderá autorizar, em caráter experimental que sejam utilizados sinais não previstos no Código, desde que por período predeterminado.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

**§ 3º A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário.**

Necessário atentar-se para algumas proibições quanto às sinalizações, tais quais: luzes, informes publicitários ou mesmo vegetação que possa interferir na visibilidade das sinalizações.

Inclusive, caso isto ocorra, o órgão de trânsito competente poderá promover a retirada de qualquer destes elementos que estejam interferindo na visibilidade da sinalização de trânsito.

## PROF. ZENAIDE AUXILIADORA PACHEGAS BRANCO

Graduada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina. Especialista pela Universidade Estadual Paulista – Unesp

### LETRA E FONEMA

A palavra *fonologia* é formada pelos elementos gregos *fono* ("som, voz") e *log, logia* ("estudo", "conhecimento"). Significa literalmente "estudo dos sons" ou "estudo dos sons da voz". Fonologia é a parte da gramática que estuda os sons da língua quanto à sua função no sistema de comunicação linguística, quanto à sua organização e classificação. Cuida, também, de aspectos relacionados à divisão silábica, à ortografia, à acentuação, bem como da forma correta de pronunciar certas palavras. Lembrando que, cada indivíduo tem uma maneira própria de realizar estes sons no ato da fala. Particularidades na pronúncia de cada falante são estudadas pela Fonética.

Na língua falada, as palavras se constituem de **fonemas**; na língua escrita, as palavras são reproduzidas por meio de símbolos gráficos, chamados de **letras** ou **grafemas**. Dá-se o nome de fonema ao menor elemento sonoro capaz de estabelecer uma distinção de significado entre as palavras. Observe, nos exemplos a seguir, os fonemas que marcam a distinção entre os pares de palavras:

*amor – ator / morro – corro / vento - cento*

Cada segmento sonoro se refere a um dado da língua portuguesa que está em sua memória: a imagem acústica que você - como falante de português - guarda de cada um deles. É essa imagem acústica que constitui o fonema. Este forma os significantes dos signos linguísticos. Geralmente, aparece representado entre barras: /m/, /b/, /a/, /v/, etc.

#### Fonema e Letra

- O fonema não deve ser confundido com a letra. Esta **é a representação gráfica do fonema**. Na palavra *sapo*, por exemplo, a letra "s" representa o fonema /s/ (lê-se *sê*); já na palavra *brasa*, a letra "s" representa o fonema /z/ (lê-se *zê*).

- Às vezes, o mesmo fonema pode ser representado por mais de uma letra do alfabeto. É o caso do fonema /z/, que pode ser representado pelas letras z, s, x: *zebra, casamento, exílio*.

- Em alguns casos, a mesma letra pode representar mais de um fonema. A letra "x", por exemplo, pode representar:

- o fonema /sê/: *texto*

- o fonema /zê/: *exibir*

- o fonema /che/: *enxame*

- o grupo de sons /ks/: *táxi*

- O número de letras nem sempre coincide com o número de fonemas.

*Tóxico* = fonemas: /t/ó/k/s/i/c/o/      letras: t ó x i c o  
                  1 2 3 4 5 6 7            1 2 3 4 5 6

*Galho* = fonemas: /g/a/lh/o/      letras: g a l h o  
                  1 2 3 4                    1 2 3 4 5

- As letras "m" e "n", em determinadas palavras, não representam fonemas. Observe os exemplos: *compra, conta*. Nestas palavras, "m" e "n" indicam a nasalização das vogais que as antecedem: /õ/. Veja ainda: *nave*: o /n/ é um fonema; *dança*: o "n" não é um fonema; o fonema é /ã/, representado na escrita pelas letras "a" e "n".

- A letra h, ao iniciar uma palavra, não representa fonema.

*Hoje* = fonemas:    ho /j/ e /      letras:    h o j e  
                  1 2 3            1 2 3 4

#### Classificação dos Fonemas

Os fonemas da língua portuguesa são classificados em:

##### 1) Vogais

As vogais são os fonemas sonoros produzidos por uma corrente de ar que passa livremente pela boca. Em nossa língua, desempenham o papel de núcleo das sílabas. Isso significa que em toda sílaba há, necessariamente, uma única vogal.

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ /: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ /: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola.*

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola.*

**Quanto ao timbre**, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

## 2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

## 3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

## Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

## 1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

## 2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

## 3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

## Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

## Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (*di* = dois + *grafo* = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

# LÍNGUA PORTUGUESA

## Dígrafos Consonantais

Letras	Fonemas	Exemplos
lh	/lhe/	telhado
nh	/nhe/	marinheiro
ch	/xe/	chave
rr	/re/ (no interior da palavra)	carro
ss	/se/ (no interior da palavra)	passo
qu	/k/ (qu seguido de e e i)	queijo, quiabo
gu	/g/ (gu seguido de e e i)	guerra, guia
sc	/se/	crescer
sç	/se/	desço
xc	/se/	exceção

## Dígrafos Vocálicos

Registram-se na representação das vogais nasais:

Fonemas	Letras	Exemplos
/ã/	am	tampa
	an	canto
/ẽ/	em	templo
	en	lenda
/ĩ/	im	limpo
	in	lindo
õ/	om	tombo
	on	tonto
/ũ/	um	chumbo
	un	corcunda

\* **Observação:** "gu" e "qu" são dígrafos somente quando seguidos de "e" ou "i", representam os fonemas /g/ e /k/: guitarra, aquilo. Nestes casos, a letra "u" não corresponde a nenhum fonema. Em algumas palavras, no entanto, o "u" representa um fonema - semivogal ou vogal - (aguentar, linguiça, aquífero...). Aqui, "gu" e "qu" não são dígrafos. Também não há dígrafos quando são seguidos de "a" ou "o" (quase, averiguo) .

\*\* **Dica:** Conseguimos ouvir o som da letra "u" também, por isso não há dígrafo! Veja outros exemplos: Água = /agua/ nós pronunciamos a letra "u", ou então teríamos /aga/. Temos, em "água", 4 letras e 4 fonemas. Já em guitarra = /gitara/ - não pronunciamos o "u", então temos dígrafo [aliás, dois dígrafos: "gu" e "rr"]. Portanto: 8 letras e 6 fonemas).

## Dífonos

Assim como existem duas letras que representam um só fonema (os dígrafos), existem letras que representam dois fonemas. Sim! É o caso de "fixo", por exemplo, em que o "x" representa o fonema /ks/; táxi e crucifixo também são exemplos de dífonos. Quando uma letra representa dois fonemas temos um caso de **dífono**.

Fontes de pesquisa:

<http://www.soportugues.com.br/secoes/fono/fono1.php>

SACCONI, Luiz Antônio. *Nossa gramática completa Sacconi*. 30ª ed. Rev. São Paulo: Nova Geração, 2010.

*Português: novas palavras: literatura, gramática, redação* / Emília Amaral... [et al.]. – São Paulo: FTD, 2000.

*Português linguagens: volume 1* / Wiliam Roberto Cereja, Thereza Cochar Magalhães. – 7ªed. Reform. – São Paulo: Saraiva, 2010.

## Questões

1-) (PREFEITURA DE PINHAIS/PR – INTÉRPRETE DE LIBRAS – FAFIPA/2014) Em todas as palavras a seguir há um dígrafo, EXCETO em

- (A) prazo.
- (B) cantor.
- (C) trabalho.
- (D) professor.

1-)

(A) prazo – “pr” é encontro consonantal  
 (B) cantor – “an” é dígrafo  
 (C) trabalho – “tr” encontro consonantal / “lh” é dígrafo  
 (D) professor – “pr” encontro consonantal q “ss” é dígrafo

RESPOSTA: “A”.

2-) (PREFEITURA DE PINHAIS/PR – INTÉRPRETE DE LIBRAS – FAFIPA/2014) Assinale a alternativa em que os itens destacados possuem o mesmo fonema consonantal em todas as palavras da sequência.

- (A) Externo – preçisa – som – usuário.
- (B) Gente – segurança – adjunto – Japão.
- (C) Chefe – caixas – deixo – exatamente.
- (D) Cozinha – pesada – leção – exemplo.

2-) Coloquei entre barras (/ /) o fonema representado pela letra destacada:

- (A) Externo /s/ – preçisa /s/ – som /s/ – usuário /z/
  - (B) Gente /j/ – segurança /g/ – adjunto /j/ – Japão /j/
  - (C) Chefe /x/ – caixas /x/ – deixo /x/ – exatamente /z/
  - (D) cozinha /z/ – pesada /z/ – leção /z/ – exemplo /z/
- RESPOSTA: “D”.

3-) (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PI – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – UESPI/2014) “Seja Sangue Bom!” Na sílaba final da palavra “sangue”, encontramos duas letras representando um único fonema. Esse fenômeno também está presente em:

- A) cartola.
- B) problema.
- C) guaraná.
- D) água.
- E) nascimento.

3-) Duas letras representando um único fonema = dígrafo

- A) cartola = não há dígrafo
- B) problema = não há dígrafo
- C) guaraná = não há dígrafo (você ouve o som do “u”)
- D) água = não há dígrafo (você ouve o som do “u”)
- E) nascimento = dígrafo: sc

RESPOSTA: “E”.

## ESTRUTURA DAS PALAVRAS

As palavras podem ser analisadas sob o ponto de vista de sua estrutura significativa. Para isso, nós as dividimos em seus menores elementos (partes) possuidores de sentido. A palavra *inexplicável*, por exemplo, é constituída por três elementos significativos:

In = elemento indicador de negação  
 Explic – elemento que contém o significado básico da palavra  
 Ável = elemento indicador de possibilidade

Estes elementos formadores da palavra recebem o nome de **morfemas**. Através da união das informações contidas nos três morfemas de *inexplicável*, pode-se entender o significado pleno dessa palavra: “aquilo que não tem possibilidade de ser explicado, que não é possível tornar claro”.

MORFEMAS = são as menores unidades significativas que, reunidas, formam as palavras, dando-lhes sentido.

## Classificação dos morfemas:

**Radical, lexema ou semantema** – é o elemento portador de significado. É através do radical que podemos formar outras palavras comuns a um grupo de palavras da mesma família. Exemplo: *pequeno, pequenininho, pequenez*. O conjunto de palavras que se agrupam em torno de um mesmo radical denomina-se **família de palavras**.

**Afixos** – elementos que se juntam ao radical antes (os **prefixos**) ou depois (**sufixos**) dele. Exemplo: *beleza* (sufixo), *prever* (prefixo), *infiel*.

**Desinências** - Quando se conjuga o verbo **amar**, obtêm-se formas como *amava, amavas, amava, amávamos, amáveis, amavam*. Estas modificações ocorrem à medida que o verbo vai sendo flexionado em número (singular e plural) e pessoa (primeira, segunda ou terceira). Também ocorrem se modificarmos o tempo e o modo do verbo (*amava, amara, amasse*, por exemplo). Assim, podemos concluir que existem morfemas que indicam as flexões das palavras. Estes morfemas sempre surgem no fim das palavras variáveis e recebem o nome de **desinências**. Há **desinências nominais** e **desinências verbais**.

• **Desinências nominais**: indicam o gênero e o número dos nomes. Para a indicação de gênero, o português costuma opor as desinências *-o/-a*: *garoto/garota; menino/menina*. Para a indicação de número, costuma-se utilizar o morfema *-s*, que indica o plural em oposição à ausência de morfema, que indica o singular: *garoto/garotos; garota/garotas; menino/meninos; menina/meninas*. No caso dos nomes terminados em *-r* e *-z*, a desinência de plural assume a forma *-es*: *mar/mares; revólver/revólveres; cruz/cruzes*.

### REDAÇÃO

Uma boa redação é aquela que permite uma leitura prazerosa, natural, de fácil compreensão. Para fazer bons textos é fundamental ter o hábito de leitura, utilizar todas as regras da língua Portuguesa e as técnicas de redação a seu favor.

#### **Principais dicas de redação:**

- Organize seus argumentos sobre o tema proposto e os escreva de forma compreensível. Organize os argumentos em ordem crescente, ou seja, deixe o argumento mais forte para o final;

- Nas dissertações em que é necessário defender algo, não fique "em cima do muro", coloque claramente sua posição, pois muitas vezes os corretores estão interessados em avaliar sua capacidade de opinar, refletir e argumentar;

- Escreva com clareza;

- Seja objetivo e fiel ao tema;

- Escolha sempre a ordem direta das frases (sujeito + predicado);

- Evite períodos e parágrafos muito longos;

- Elimine expressões difíceis ou desnecessárias do texto;

- Não use termos chulos, gírias e regionalismos;

- Esteja sempre atualizado em tudo que acontece no mundo;

- Leia muito. A leitura enriquece o vocabulário, você olha visualmente as palavras e envia para a sua memória a forma correta de escrevê-las;

- Treine fazer redação com temas que poderão estar relacionados com as provas de concursos públicos, ou então faça com temas da atualidade e notícias constantes nos meios de comunicação;

- Seja crítico de si mesmo, revise os textos de treino, retire os excessos, deixe seu texto "enxuto";

- Cronometre o tempo que é gasto nas suas redações de treino e tente sempre diminuir o tempo gasto na próxima;

- Não ultrapasse as margens, nem o limite de linhas estabelecido na prova;

- Mantenha o mesmo padrão de letra do início ao fim do texto. Não inicie com letra legível e arredondada, por exemplo, e termine com ela ilegível e "apressada". Isso dará uma péssima impressão para o examinador da banca quando for ler;

- Não faça marcas, rabiscos, não suje e nem amasse sua redação; Tenha o máximo de asseio possível;

- Faça as redações de provas anteriores do concurso que você prestará;

- Fique focado no enunciado que a banca está pedindo, não redija um texto lindo, mas que está totalmente fora do tema. Nunca fuja do tema proposto;

- Use sinônimos, evite repetir as mesmas palavras;  
- Tenha seus argumentos fundamentados. Seja coeso e coerente;

- Algo comum no mundo dos concurseiros é o grande temor pela redação nas provas. Muitas vezes o candidato prepara-se para a prova objetiva e deixa a redação de lado, perdendo grandes chances de passar. A única maneira eficaz de aprender a fazer uma boa redação é treinando. Faça redações sobre diversos temas, leia e releia quantas vezes precisar, e lembre-se: a prática pode levar à perfeição;

- Além dessas dicas é preciso saber, principalmente, as regras de acentuação gráfica, pontuação, ortografia e concordância.

#### **Estrutura da Redação**

Um texto é composto de três partes essenciais: *introdução*, *desenvolvimento* e *conclusão*. O correto é haver um elo entre as partes, como se formassem a costura do texto. Na introdução é onde o tema abordado é apresentado, não deve ser muito extensa, e aconselha-se que tenha apenas um parágrafo de quatro a seis linhas. O desenvolvimento é o "corpo" do texto, a parte mais importante dele. É onde se expõe o ponto de vista, e argumenta de uma forma lógica para que o leitor acompanhe seu raciocínio. Nesta parte do texto faz-se uso de, no mínimo, dois parágrafos. A conclusão é o fechamento. Mas é válido lembrar que a introdução, desenvolvimento e conclusão são ligados e dependentes entre si para que a coesão e coerência textual sejam mantidas e o texto faça sentido.

#### **Introdução**

A introdução (dependendo do número máximo de linhas) deve ter argumentos, dos quais você falará no desenvolvimento. Então, deixe para explicar o assunto da introdução depois. Apenas coloque os argumentos de forma conexa e, o mais importante, apenas os coloque se tiver certeza de que falará sobre eles depois.

#### **Desenvolvimento**

O desenvolvimento (dependendo do número máximo de linhas) deve ter, no mínimo, dois parágrafos. Cada parágrafo deve ter entre 2 a 4 linhas. O ideal seria três linhas, pois quanto mais linhas tiver, maiores as chances de você escrever algo confuso. Os parágrafos devem tratar dos argumentos apresentados na introdução. Cada parágrafo, ao menos, referente a um deles.

#### **Conclusão**

A conclusão não traz nenhum argumento novo. Ela ressalta o que já foi dito, ou traz uma POSSÍVEL solução.

Na dissertação NUNCA usamos: *eu, nós, temos, devemos, podemos, iremos, sei, sabemos*, e palavras conjugadas da mesma forma. Isto porque ela devem ser escrita na 3ª pessoa do singular. O certo seria: *sabe-se, deve-se, impor-*

tante se faz, tem-se. "Todo mundo", "todo o planeta", "todas as pessoas", "todos": tais palavras devem ser evitadas, pois a dissertação não admite generalização. Logo, devemos usar "a maioria", "grande parte", "parcela da população", "um significativo número" etc. "Com certeza", "obviamente", "definitivamente": são palavras que também devem ser evitadas. A dissertação consiste numa argumentação, na qual se é exposto um pensamento, o qual poderá ser refutado por outro pensamento.

Vamos para um exemplo. O texto trata da redução da maioridade no Brasil.

A INTRODUÇÃO é a seguinte:

*Na sociedade atual, muitos crimes vêm sendo cometidos por infratores menores de dezoito anos. As penas a eles aplicadas são relativamente pequenas e não os inibem de praticar novos delitos. A maioria destes jovens, contudo, SÃO de regiões periféricas e não têm o devido acesso á educação.*

Lembra da regra dos assuntos (pelo menos três) da introdução? Então... vamos ver quais serão os assuntos.

Assunto 1: *na sociedade atual, muitos crimes vêm sendo cometidos por infratores menores de dezoito anos*

Assunto 2: *As penas a eles aplicadas são relativamente pequenas e não os inibe de praticar novos delitos*

Assunto 3: *A maioria destes jovens, contudo, são de regiões periféricas e não têm o devido acesso á educação*

Agora, vamos construir o texto, abordando cada assunto em um parágrafo do desenvolvimento.

*Na sociedade atual, muitos crimes vêm sendo cometidos por infratores menores de dezoito anos. As penas a eles aplicadas são relativamente pequenas e não os inibem de praticar novos delitos. A maioria destes jovens, contudo, É de regiões periféricas e não TEM o devido acesso á educação.*

*É de se notar que o crescente número de infrações realizadas por crianças e adolescentes, aparentemente, só tende a aumentar, tal como vem acontecendo. Crimes como roubo e tráfico se mostram cada vez mais presente nas ações destes jovens. (assunto 1)*

*Se, por um lado, o número de crimes praticados por eles aumenta, por outro, diminui a severidade das medidas. O grande problema de medidas tão brandas consiste no fato de estas não cumprirem um de seus importantes deveres: o de inibir a ocorrência de novas infrações. (assunto 2)*

*A falta de estudo e de condições sociais favoráveis, certamente, é um ponto que fortalece o envolvimento com ações infratoras. Dispersos, tratados com descaso e sem perspectiva, muitos jovens veem no crime a possível solução para seus problemas. (assunto 3)*

*A necessidade de se diminuir a maioridade penal, nas condições atuais, de fato, se mostra gritante. Contudo, no dia que o país investir em educação e não em formas de conter os efeitos gerados pela falta desta, talvez, sequer seja necessária qualquer pena.*

### **Planejando a Dissertação**

Veja a seguir outro tipo de roteiro. Siga os passos:

- 1) *Interrogue o tema;*
- 2) *Responda-o de acordo com a sua opinião;*
- 3) *Apresente um argumento básico;*
- 4) *Apresente argumentos auxiliares;*
- 5) *Apresente um fato-exemplo;*
- 6) *Conclua.*

Vamos supor que o tema de redação proposto seja: *Nenhum homem vive sozinho*. Tente seguir o roteiro:

1. Transforme o tema em uma pergunta: *Nenhum homem vive sozinho?*

2. Procure responder a essa pergunta de um modo simples e claro, concordando ou discordando (ou concordando em parte e discordando em parte): *essa resposta é o seu ponto de vista.*

3. Pergunte a você mesmo o porquê de sua resposta, uma causa, um motivo, uma razão para justificar sua posição: *ai estará o seu argumento principal.*

4. Agora, procure descobrir outros motivos que ajudem a defender o seu ponto de vista, a fundamentar sua posição. *Estes serão os argumentos auxiliares.*

5. Em seguida, procure algum fato que sirva de exemplo para reforçar a sua posição. Este fato-exemplo pode vir de sua memória visual, das coisas que você ouviu, do que você leu. Pode ser um fato da vida política, econômica, social. Pode ser um fato histórico. Ele precisa ser bastante expressivo e coerente com o seu ponto de vista. *O fato-exemplo geralmente dá força e clareza à argumentação.* Além disso, pessoaliza o nosso texto, diferenciando-o dos demais.

6. A partir desses elementos, você terá o rascunho de sua redação.

Fontes:

<http://www.okconcursos.com.br/como-passar/dicas-para-concurso/330-como-fazer-uma-boa-redacao#.Upoqq9Kfsfh>

<http://capaciteredacao.forum-livre.com/t5097-explicacao-como-fazer-uma-redacao>

<http://www.soportugues.com.br/secoes/Redacao/Redacao2.php>

### **Redação Oficial**

#### **Pronomes de tratamento na redação oficial**

A redação Oficial é a maneira para o poder público redigir atos normativos. Para redigi-los, muitas regras fazem-se necessárias. Entre elas, escrever de forma clara, concisa, sem muito comprometimento, bem como um uso adequa-

do das formas de tratamento. Tais regras, acompanhadas de uma boa redação, com um bom uso da linguagem, asseguram que os atos normativos sejam bem executados.

No Poder Público, a todo momento nós nos deparamos com situações em que precisamos escrever – ou falar – com pessoas com as quais não temos familiaridade. Nesses casos, os pronomes de tratamento assumem uma condição e precisam estar adequados à categoria hierárquica da pessoa a quem nos dirigimos. E mais, exige-se, em discurso falado ou escrito, uma homogeneidade na forma de tratamento, não só nos pronomes como também nos verbos.

No entanto, as formas de tratamento não são do conhecimento de todos. Para tanto, a partir do Manual da Presidência da República, apresentaremos as discriminações de usos dos pronomes de tratamento:

**São de uso consagrado: Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:**

**a) do Poder Executivo**

*Presidente da República;*  
*Vice-Presidente da República;*  
*Ministro de Estado;*  
*Secretário-Geral da Presidência da República;*  
*Consultor-Geral da República;*  
*Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;*  
*Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;*  
*Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;*  
*Secretários da Presidência da República;*  
*Procurador – Geral da República;*  
*Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;*  
*Chefes de Estado – Maior das Três Armas;*  
*Oficiais Gerais das Forças Armadas;*  
*Embaixadores;*  
*Secretário Executivo e Secretário Nacional de Ministérios;*  
*Secretários de Estado dos Governos Estaduais;*  
*Prefeitos Municipais.*

**b) do Poder Legislativo:**

*Presidente, Vice-Presidente e Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;*  
*Presidente e Membros do Tribunal de Contas da União;*  
*Presidente e Membros dos Tribunais de Contas Estaduais;*  
*Presidente e Membros das Assembleias Legislativas Estaduais;*  
*Presidente das Câmaras Municipais.*

**c) do Poder Judiciário:**

*Presidente e Membros do Supremo Tribunal Federal;*  
*Presidente e Membros do Superior Tribunal de Justiça;*  
*Presidente e Membros do Superior Tribunal Militar;*  
*Presidente e Membros do Tribunal Superior Eleitoral;*  
*Presidente e Membros do Tribunal Superior do Trabalho;*  
*Presidente e Membros dos Tribunais de Justiça;*  
*Presidente e Membros dos Tribunais Regionais Federais;*  
*Presidente e Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais;*

*Presidente e Membros dos Tribunais Regionais do Trabalho;*  
*Juizes e Desembargadores;*  
*Audidores da Justiça Militar.”*

O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas aos Chefes do Poder é *Excelentíssimo Senhor*, seguido do cargo respectivo: *Excelentíssimo Senhor Presidente da República; Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional; Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.*

E mais: As demais autoridades serão tratadas com o vocativo *Senhor*, seguido do cargo respectivo: *Senhor Senador; Senhor Juiz; Senhor Ministro; Senhor Governador.*

O Manual ainda preceitua que a forma de tratamento “*Digníssimo*” fica abolida para as autoridades descritas acima, afinal, a dignidade é condição primordial para que tais cargos públicos sejam ocupados.

Fica ainda dito que *doutor* não é forma de tratamento, mas titulação acadêmica de quem defende tese de doutorado. Portanto, é aconselhável que não se use discriminadamente tal termo.

**AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS**

**1. ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL**

*O que é Redação Oficial*

Em uma frase, pode-se dizer que **redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações**. Interessa-nos tratá-la do ponto de vista do Poder Executivo.

A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*”. Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais.

Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão.

Fica claro também que as comunicações oficiais são necessariamente uniformes, pois há sempre um único comunicador (o Serviço Público) e o receptor dessas comunicações ou é o próprio Serviço Público (no caso de expe-

dientes dirigidos por um órgão a outro) – ou o conjunto dos cidadãos ou instituições tratados de forma homogênea (o público).

A redação oficial não é necessariamente árida e infensa à evolução da língua. É que sua finalidade básica – comunicar com impessoalidade e máxima clareza – impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc.

Apresentadas essas características fundamentais da redação oficial, passemos à análise pormenorizada de cada uma delas.

### **A Impessoalidade**

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários: a) alguém que comunique, b) algo a ser comunicado, e c) alguém que receba essa comunicação. No caso da redação oficial, quem comunica é sempre o Serviço Público (este ou aquele Ministério, Secretaria, Departamento, Divisão, Serviço, Seção); o que se comunica é sempre algum assunto relativo às atribuições do órgão que comunica; o destinatário dessa comunicação ou é o público, o conjunto dos cidadãos, ou outro órgão público, do Executivo ou dos outros Poderes da União.

Percebe-se, assim, que o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

a) da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, é sempre em nome do Serviço Público que é feita a comunicação. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que comunicações elaboradas em diferentes setores da Administração guardem entre si certa uniformidade;

b) da impessoalidade de quem recebe a comunicação, com duas possibilidades: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como público, ou a outro órgão público. Nos dois casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal;

c) do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais restringe-se a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural que não caiba qualquer tom particular ou pessoal.

Desta forma, não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade que a elabora.

A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valemos para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.

### **A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais**

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e expedientes oficiais decorre, de um lado, do próprio caráter público desses atos e comunicações; de outro, de sua finalidade. Os atos oficiais, aqui entendidos como atos de caráter normativo, ou estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento dos órgãos públicos, o que só é alcançado se em sua elaboração for empregada a linguagem adequada. O mesmo se dá com os expedientes oficiais, cuja finalidade precípua é a de informar com clareza e objetividade.

As comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Para atingir esse objetivo, há que evitar o uso de uma linguagem restrita a determinados grupos. Não há dúvida de que um texto marcado por expressões de circulação restrita, como a gíria, os regionalismos vocabulares ou o jargão técnico, tem sua compreensão dificultada.

Ressalte-se que há necessariamente uma distância entre a língua falada e a escrita. Aquela é extremamente dinâmica, reflete de forma imediata qualquer alteração de costumes, e pode eventualmente contar com outros elementos que auxiliem a sua compreensão, como os gestos, a entoação, etc., para mencionar apenas alguns dos fatores responsáveis por essa distância. Já a língua escrita incorpora mais lentamente as transformações, tem maior vocação para a permanência e vale-se apenas de si mesma para comunicar.

Os textos oficiais, devido ao seu caráter impessoal e sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, requerem o uso do padrão culto da língua. Há consenso de que o padrão culto é aquele em que a) se observam as regras da gramática formal e b) se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma. É importante ressaltar que a obrigatoriedade do uso do padrão culto na redação oficial decorre do fato de que ele está acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiosincrasias linguísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos.

Lembre-se de que o padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão, desde que não seja confundida com pobreza de expressão. De nenhuma forma o uso do padrão culto implica emprego de linguagem rebuscada, nem dos contorcionismos sintáticos e figuras de linguagem próprios da língua literária.

Pode-se concluir, então, que não existe propriamente um “padrão oficial de linguagem”; o que há é o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais. É claro que haverá preferência pelo uso de determinadas expressões, ou será obedecida certa tradição no emprego das formas sintáticas, mas isso não implica, necessariamente, que se consagre a utilização de uma forma de linguagem burocrática. O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada.

## 1. COMPREENSÃO DE TEXTO NÃO VERBAL

A aptidão na compreensão de texto é uma das principais exigências de um candidato a concurso público. Todo tipo de comunicação requer um emissor e um receptor de uma mensagem. Quando esta mensagem é feita sem o uso de palavras, mas de imagens, de desenhos, cores, placas, gestos, sons, etc. ou seja, símbolos que representam ideias, poderemos perceber seu conteúdo por meio da compreensão de texto não verbal.

Durante a criação de uma mensagem, seu autor deve ponderar uma série de questões que guiarão o leitor a querer aprofundar-se em seu conteúdo. E o primeiro com essa leitura será a análise da linguagem não verbal contida nela. Comece por analisar quaisquer detalhes de comunicação que não digam respeito apenas às palavras.

Veja se a disposição do texto o ajuda a restringir o conteúdo a ser lido ou, então, se há alguma intenção comunicativa envolvida nele, tendo em mente que muitos documentos visuais pretendem levar seu leitor a realizar alguma ação, como comprar um produto, ir a um evento, provocar determinada emoção ou avisá-lo de fazer ou não fazer alguma coisa.



Mesmo que não saibamos o que está escrito nessas faixas, muitos de nós conseguiremos entender sua mensagem implícita, e alguns de nós até ficaremos curiosos para saber qual a história por trás das fitas.

Finalmente, o receptor de uma mensagem não verbal terá a possibilidade de aceitar a mensagem recebida, focando em vocabulário e argumentação que justifiquem seu acolhimento, ou então rejeitar seu conteúdo, por meio de fundamentação com base no conhecimento e cultura adquiridos ao longo dos anos.



### #FicaDica

Geralmente alguém que dedicou seu tempo a criar um texto pretende alcançar determinados objetivos com ele. Fique atento até mesmo ao aspecto visual da prova de concurso e no entorno do trecho que irá ler, pois esse aspecto visual certamente foi mantido por carregar consigo intenções comunicativas importantes.



### EXERCÍCIO COMENTADO

#### (CEITEC – Analista Administrativo e operacional Advogado – 2016)

Photograph:  
Mattel

The Hello Barbie doll is billed as the world's first "interactive doll" capable of listening to a child and responding via voice, in a similar way to Apple's Siri [...] It connects to the internet via Wi-Fi and has a microphone to record children and send that information off to third parties for processing before responding with natural language responses. But US security researcher Matt Jakubowski discovered that when connected to Wi-Fi the doll was vulnerable to hacking, allowing him easy access to the doll's system information, account information, stored audio files and direct access to the microphone. Jakubowski told NBC: "You can take that information and find out a person's house or business. It's just a matter of time until we are able to replace their servers with ours and have her say anything we want." Once Jakubowski took control of where the data was sent the snooping possibilities were apparent. The doll only listens in on a conversation when a button is pressed and the recorded audio is encrypted before being sent over the internet, but once a hacker has control of the doll the privacy features could be overridden. It was the ease with which the doll was compromised that was most concerning. The information stored by the doll could allow hackers to take over a home Wi-Fi network and from there gain access to other internet-connected devices, steal personal information and cause other problems for the owners, potentially without their knowledge. This isn't the first time that Hello Barbie has been placed under the privacy spotlight. On its release in March privacy campaigners warned that a child's intimate conversations with their doll were being recorded and analysed and that it should not go on sale. With a Hello Barbie in the hands of a child and carried everywhere they and their parents go, it could be the ultimate in audio surveillance device for miscreant hackers. ToyTalk and Mattel, the manufacturers of Hello Barbie, did not respond to requests for comment.

Internet: [://www.theguardian.com/technology/2015/nov/26/hackers-can-hijack-wi-fi-hello-barbie-to-spy-on-your-children](http://www.theguardian.com/technology/2015/nov/26/hackers-can-hijack-wi-fi-hello-barbie-to-spy-on-your-children)>

Access: 26 dez. 2015, adapted.

According to the text above, the doll

(A) was designed to be a spy.

(B) is not safe for children for not having privacy features.

(C) says anything Jakubowski wants.

(D) may be an incredible asset for the security industry for being an audio surveillance device.

(E) listens to the child and responds with natural language.

*Resposta: Letra E. A imagem que acompanha este assunto nos indica o tema do mesmo: A boneca Barbie. Assim, ao vermos no primeiro parágrafo a palavra Barbie acompanhada da palavra doll (boneca), não teremos dúvidas de que a questão se refere à boneca. Quanto ao que a boneca consegue fazer, apegue-se a alguma noção sobre as habilidades do Siri num celular e a cognatos (e quase cognatos) similar e voice para escolher a alternativa correta.*

## 2. COMPREENSÃO DE TEXTO VERBAL / VERBAL COMPREHENSION

A compreensão de texto verbal envolve o entendimento de uma série de relações possíveis de palavras, por meio das quais são emitidas mensagens ao receptor. Em uma prova de concurso, as possibilidades de textos variam de acordo ao que se espera do candidato, mas para provas de concurso há uma tendência de encontrarmos trechos bem elaborados, com conteúdo abrangente e que exija um esforço maior.

O objetivo pretendido com a leitura também deverá ser considerado pelo candidato. Pois, se o enunciado da questão levar em conta apenas vocabulário específico ou for a respeito de questões gramaticais, o candidato só precisará de uma leitura superficial do assunto, sem se importar demais com detalhes específicos, nem com intenções comunicadoras muito elaboradas.

Porém, se a exigência passar a ser a respeito de um conteúdo específico, prepare-se para realizar uma leitura mais detalhada, que leve em conta uma série muito maior de considerações. Com base nesse argumento, o candidato deverá manter-se atualizado e ao tanto de tudo que puder contribuir com sua compreensão. Tenha contato permanente com muitas áreas de conhecimento, inclusive a área exigida no concurso que pretende realizar. Leia em inglês sempre que puder e utilize a facilidade do mundo virtual para expandir vocabulário e conhecer mais profundamente a gramática inglesa e a cultura de quem fala o idioma.

Quando houver a exigência de uma compreensão geral sobre a passagem textual, atente para os seguintes pontos:

a) Todo texto precisa atrair o leitor. Busque palavras que o guiem sobre o tema principal do trecho e possibilidade de temas secundários. Caso haja mensagens não ver-

bais disponíveis, verifique se condizem com sua leitura e confirme o que o autor pretende induzi-lo a fazer, pois isso também pode ser questionado na prova.

b) Observe os tipos de argumentos usados para manter uma ideia ligada a outra. Se não houver essa conexão em sua totalidade, identifique onde e de que forma houve mudanças de direcionamento, além de discernir os motivos que a nortearam. Veja se estas inflexões aconteceram em um novo parágrafo, ou se foi utilizado algum conectivo, advérbios de negação ou de afirmação, imagens, etc. Marque essas mudanças no próprio texto para poupar tempo, caso precise voltar a elas.

c) Indague, também, se cada parágrafo está bem interligado. Preste atenção no tipo de texto utilizado, pois cada gênero textual apresenta características distintas e a existência (ou falta) delas podem fornecer informação valiosa. Se o texto for informativo, por exemplo, busque e marque dados a respeito dos quais você concorde ou discorde, dialogue consigo mesmo para concordar ou discordar com esses dados. Se o texto for narrativo, talvez não haja muito a ser debatido, mas sim assimilado. Identifique e marque personagens, fatos principais, datas, lugares, etc.

A ciência da hermenêutica (estudo da interpretação de textos), apresenta algumas etapas de leitura, que resumem tudo isso, além de organizar melhor os passos do candidato em razão do texto:

1. Análise prévia à leitura.

A busca pelo sucesso na compreensão, passará por uma análise prévia daquilo que será lido. Utilize-se da compreensão não verbal e do título do texto para trazer à tona seu conhecimento prévio do tema e vocabulário em inglês que possa facilitar sua leitura posterior. Depois, observe o título da obra e veja se o que previu faz sentido no contexto.

2. Busca por detalhes

Depois da pré-leitura, busque uma compreensão geral do tema proposto, confirmando se sua análise inicial pode lhe ajudar a encontrar as questões básicas que norteiam um bom leitor (como onde e quando foi realizado o texto? De que trata? Qual é o objetivo principal de seu autor? entre outros). Durante esta etapa, dê-se a oportunidade de marcar dados importantes (nomes, datas, conectivos, etc.), focando no vocabulário que já conhece e tirando o foco de aquilo que possa atrapalhar a fluidez da leitura e, desta forma, gastar um tempo necessário, mas não exagerado nessa etapa da prova.

3. Interpretação da leitura

Por último, caso o enunciado assim o exigir, interprete sua leitura, conversando com o texto e com o que você já sabia a respeito, para formar sua própria opinião e criar sua própria opinião a respeito do que foi exposto no fragmento escolhido.



**#FicaDica**

Concentre-se no enunciado de cada questão para definir sua estratégia de leitura e compreensão em busca de gastar o mínimo de tempo necessário em cada ponto.

**1.1 VOCABULÁRIO NECESSÁRIO PARA UMA BOA COMPREENSÃO.**

A respeito de entender a mensagem emitida, algumas noções sobre morfologia e da estrutura do inglês podem ser necessárias:

**2.1.2 DERIVAÇÃO POR SUFIXAÇÃO (*affixation*)**

Cada componente de uma palavra traz em si uma série de ideias e informações que ajudam qualquer leitor a expandir seu entendimento.

Segue uma lista dos mais importantes dos prefixos mais importantes em inglês:

<b>Prefixo</b>	<b>significado</b>	<b>exemplo</b>	<b>tradução</b>
<i>a-/an-</i>	negar/sem	<i>anaerobic</i> <i>amoral</i>	anaeróbica(o) amoral
<i>ad-/ac-/na-/ap-</i>	adicionar/movimento	<i>adjacent</i> <i>adhere</i> <i>approach</i>	adjacente aderir aproximar-se
<i>anti-</i>	contra	<i>anticorrosive</i> <i>anti-corruption</i>	anticorrosivo anticorrupção
<i>co-/com-/cor-</i>	com, em associação	<i>correlate</i> <i>cooperation</i>	correlato cooperação
<i>contra-</i>	oposição	<i>contraceptive</i>	contraceptivo
<i>dis-</i>	negação/oposição	<i>disconnected</i> <i>Dislike</i>	desconectado desgostar
<i>mis-</i>	incorretamente	<i>misspeak</i> <i>Misspell</i>	falar errado escrever errado
<i>un-</i>	negação	<i>unforgettable</i> <i>unnatural</i>	inesquecível não natural

**Sufixos**

a) Alguns formam advérbios, como "*-ly*" e "*-ward*", "*-wise*".

Exemplos:

<i>Fairly</i>	bastante
<i>Northward</i>	Norte (direção norte)
<i>Likewise</i>	igualmente

b) Há os que formam adjetivos "*-able/-ible*", "*-an/-ian*", "*-ful*", "*-ic*" / "*ical*", "*-less*" e "*-y*".

<i>Invincible</i>	invencível
<i>Vulnerable</i>	vulnerável
<i>Thankful</i>	grato
<i>Idiotic</i>	absurdo
<i>Logical</i>	lógico(a)
<i>Loveless</i>	sem amor
<i>Lovely</i>	adorável

c) Outros formam substantivos: "*-ance*", "*-ence*"; "*-dom*", "*-er*", "*-hood*", "*-ion*", "*-ism*", "*-ist*", "*-ity*", "*-ment*", "*-ness*", "*-ship*", entre outros.

<i>Performance</i>	desempenho
<i>Competence</i>	competência
<i>Stardom</i>	estrelato
<i>Writer</i>	escrito
<i>Brotherhood</i>	irmandade
<i>Information</i>	informação
<i>Pluralism</i>	pluralismo

<i>Physicist</i>	<i>físico</i>	
<i>Eternity</i>	<i>eternidade</i>	
<i>Detriment</i>	<i>detrimento</i>	
<i>Consciousness</i>		<i>consciência</i>
<i>Friendship</i>	<i>amizade</i>	

d) Alguns sufixos formam verbos, como "-en", "-ify", "-ize".

Exemplos:

<i>Enlighten</i>	<i>iluminar</i>
<i>Verify</i>	<i>verificar</i>
<i>Realize</i>	<i>realizar</i>

### 2.1.3 PALAVRAS IMPORTANTES

Aproveite palavras conhecidas para confirmar sua interpretação. Segue abaixo uma lista de cognatos bastante usados em inglês, formados por sufixos e prefixos de fácil entendimento.

a) O sufixo *-tion* em inglês pode ser interpretado muitas vezes por *-ção* em português. (Por ordem de uso em inglês)

Exemplos:

<i>Information</i>	– informação
<i>option</i>	– opção
<i>action</i>	– ação
<i>condition</i>	– condição
<i>education</i>	– educação
<i>section</i>	– seção
<i>position</i>	– posição
<i>solution</i>	– solução
<i>organization</i>	– organização
<i>location</i>	– localização

Assim também acontece com: *function, situation, operation, production, collection, mention, communication, attention*, etc.

b) A terminação em *-y* de uma palavra em inglês, normalmente corresponde ao sufixo *-ia* em português e *-ity* a *-dade*:

<b>-y</b>	<b>-ity</b>
<i>allergy</i> – alergia	<i>city</i> - cidade
<i>strategy</i> – estratégia	<i>community</i> - comunidade
<i>day</i> – dia	<i>university</i> - universidade
<i>way</i> – via	<i>opportunity</i> - oportunidade
<i>technology</i> - tecnologia	<i>activity</i> - atividade
<i>history</i> - história	<i>property</i> - propriedade
<i>industry</i> – indústria	<i>ability</i> - habilidade
<i>energy</i> - energia	<i>variety</i> - variedade
<i>battery</i> - bateria	<i>facility</i> - facilidade
	<i>society</i> - sociedade
	<i>authority</i> - autoridade

c) A terminação *-ly* em inglês pode, algumas vezes, ser traduzido pelo sufixo *-mente* em português. (por ordem de uso em inglês)

<b>Inglês</b>	<b>Tradução</b>
<i>really</i>	realmente
<i>probably</i>	provavelmente
<i>simply</i>	simplesmente
<i>recently</i>	recentemente
<i>finally</i>	finalmente
<i>completely</i>	completamente
<i>directly</i>	diretamente
<i>certainly</i>	certamente
<i>exactly</i>	exatamente
<i>generally</i>	geralmente
<i>previously</i>	previamente
<i>absolutely</i>	absolutamente

# INFORMÁTICA BÁSICA

**Prof. Ovidio Lopes da Cruz Netto**

- Doutor em Engenharia Biomédica pela Universidade Mogi das Cruzes – UMC.
- Mestre em Engenharia Biomédica pela Universidade Mogi das Cruzes – UMC.
- Pós Graduado em Engenharia de Software pela Universidade São Judas Tadeu.
- Pós Graduado em Formação de Docentes para o Ensino Superior pela Universidade Nove de Julho.
- Graduado em Engenharia da Computação pela Universidade Mogi das Cruzes – UMC

**CONCEITOS, UTILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE EM AMBIENTE DE MICROINFORMÁTICA.  
SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS (XP/7/8).  
CONCEITOS, UTILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE EM AMBIENTE DE MICROINFORMÁTICA.  
USO DOS RECURSOS, AMBIENTE DE TRABALHO, ARQUIVO, PASTAS, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS, FORMATAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS, LIXEIRA, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA E BACKUP.**

## 1. Conceitos e fundamentos básicos de informática

A Informática é um meio para diversos fins, com isso acaba atuando em todas as áreas do conhecimento. A sua utilização passou a ser um diferencial para pessoas e empresas, visto que, o controle da informação passou a ser algo fundamental para se obter maior flexibilidade no mercado de trabalho. Logo, o profissional, que melhor integrar sua área de atuação com a informática, atingirá, com mais rapidez, os seus objetivos e, conseqüentemente, o seu sucesso, por isso em quase todos editais de concursos públicos temos Informática.

### 1.1. O que é informática?

Informática pode ser considerada como significando “informação automática”, ou seja, a utilização de métodos e técnicas no tratamento automático da informação. Para tal, é preciso uma ferramenta adequada: O computador.

A palavra informática originou-se da junção de duas outras palavras: informação e automática. Esse princípio básico descreve o propósito essencial da informática: trabalhar informações para atender as necessidades dos usuários de maneira rápida e eficiente, ou seja, de forma automática e muitas vezes instantânea.

Nesse contexto, a tecnologia de hardwares e softwares é constantemente atualizada e renovada, dando origem a equipamentos eletrônicos que atendem desde usuários domésticos até grandes centros de tecnologia.

### 1.2. O que é um computador?

O computador é uma máquina que processa dados, orientado por um conjunto de instruções e destinado a produzir resultados completos, com um mínimo de intervenção humana. Entre vários benefícios, podemos citar:

: grande velocidade no processamento e disponibilização de informações;

: precisão no fornecimento das informações;

: propicia a redução de custos em várias atividades

: próprio para execução de tarefas repetitivas;

Como ele funciona?

Em informática, e mais especialmente em computadores, a organização básica de um sistema será na forma de:



Figura 1: Etapas de um processamento de dados.

Vamos observar agora, alguns pontos fundamentais para o entendimento de informática em concursos públicos.

Hardware, são os componentes físicos do computador, ou seja, tudo que for tangível, ele é composto pelos periféricos, que podem ser de entrada, saída, entrada-saída ou apenas saída, além da CPU (Unidade Central de Processamento)

Software, são os programas que permitem o funcionamento e utilização da máquina (hardware), é a parte lógica do computador, e pode ser dividido em Sistemas Operacionais, Aplicativos, Utilitários ou Linguagens de Programação.

O primeiro software necessário para o funcionamento de um computador é o Sistema Operacional (Sistema Operacional). Os diferentes programas que você utiliza em um computador (como o Word, Excel, PowerPoint etc) são os aplicativos. Já os utilitários são os programas que auxiliam na manutenção do computador, o antivírus é o principal exemplo, e para finalizar temos as Linguagens de Programação que são programas que fazem outros programas, como o JAVA por exemplo.

Importante mencionar que os softwares podem ser livres ou pagos, no caso do livre, ele possui as seguintes características:

- O usuário pode executar o software, para qualquer uso.
- Existe a liberdade de estudar o funcionamento do programa e de adaptá-lo às suas necessidades.
- É permitido redistribuir cópias.
- O usuário tem a liberdade de melhorar o programa e de tornar as modificações públicas de modo que a comunidade inteira beneficie da melhoria.

Entre os principais sistemas operacionais pode-se destacar o Windows (Microsoft), em suas diferentes versões, o Macintosh (Apple) e o Linux (software livre criado pelo finlandês Linus Torvalds), que apresenta entre suas versões o Ubuntu, o Linux Educacional, entre outras.

É o principal software do computador, pois possibilita que todos os demais programas operem.

Android é um Sistema Operacional desenvolvido pelo Google para funcionar em dispositivos móveis, como Smartphones e Tablets. Sua distribuição é livre, e qualquer pessoa pode ter acesso ao seu código-fonte e desenvolver aplicativos (apps) para funcionar neste Sistema Operacional.

iOS, é o sistema operacional utilizado pelos aparelhos fabricados pela Apple, como o iPhone e o iPad.

2. Conhecimento e utilização dos principais softwares utilitários (compactadores de arquivos, chat, clientes de e-mails, reprodutores de vídeo, visualizadores de imagem)

Os compactadores de arquivos servem para transformar um grupo de arquivos em um único arquivo e ocupando menos memória, ficou muito famoso como o termo zipar um arquivo.

Hoje o principal programa é o WINRAR para Windows, inclusive com suporte para outros formatos. Compacta em média de 8% a 15% a mais que o seu principal concorrente, o WinZIP. WinRAR é um dos únicos softwares que trabalha

com arquivos dos mais diferentes formatos de compressão, tais como: ACE, ARJ, BZ2, CAB, GZ, ISO, JAR, LZH, RAR, TAR, UUEncode, ZIP, 7Z e Z. Também suporta arquivos de até 8.589 bilhões de Gigabytes!

Chat é um termo da língua inglesa que se pode traduzir como "bate-papo" (conversa). Apesar de o conceito ser estrangeiro, é bastante utilizado no nosso idioma para fazer referência a uma ferramenta (ou fórum) que permite comunicar (por escrito) em tempo real através da Internet.

Principais canais para chats são os portais, como Uol, Terra, G1, e até mesmo softwares de serviços mensageiros como o Skype, por exemplo.

Um e-mail hoje é um dos principais meios de comunicação, por exemplo:

canaldoovidio@gmail.com

Onde, canaldoovidio é o usuário o arroba quer dizer na, o gmail é o servidor e o .com é a tipagem.

Para editarmos e lermos nossas mensagens eletrônicas em um único computador, sem necessariamente estarmos conectados à Internet no momento da criação ou leitura do e-mail, podemos usar um programa de correio eletrônico. Existem vários deles. Alguns gratuitos, como o Mozilla Thunderbird, outros proprietários como o Outlook Express. Os dois programas, assim como vários outros que servem à mesma finalidade, têm recursos similares. Apresentaremos os recursos dos programas de correio eletrônico através do Outlook Express que também estão presentes no Mozilla Thunderbird.

Um conhecimento básico que pode tornar o dia a dia com o Outlook muito mais simples é sobre os atalhos de teclado para a realização de diversas funções dentro do Outlook. Para você começar os seus estudos, anote alguns atalhos simples. Para criar um novo e-mail, basta apertar Ctrl + Shift + M e para excluir uma determinada mensagem aposte no atalho Ctrl + D. Levando tudo isso em consideração inclua os atalhos de teclado na sua rotina de estudos e vá preparado para o concurso com os principais na cabeça.

Uma das funcionalidades mais úteis do Outlook para profissionais que compartilham uma mesma área é o compartilhamento de calendário entre membros de uma mesma equipe.

Por isso mesmo é importante que você tenha o conhecimento da técnica na hora de fazer uma prova de concurso que exige os conhecimentos básicos de informática, pois por ser uma função bastante utilizada tem maiores chances de aparecer em uma ou mais questões.

O calendário é uma ferramenta bastante interessante do Outlook que permite que o usuário organize de forma completa a sua rotina, conseguindo encaixar tarefas, compromissos e reuniões de maneira organizada por dia, de forma a ter um maior controle das atividades que devem ser realizadas durante o seu dia a dia.

Dessa forma, uma funcionalidade do Outlook permite que você compartilhe em detalhes o seu calendário ou parte dele com quem você desejar, de forma a permitir que outra pessoa também tenha acesso a sua rotina, o que pode ser uma ótima pedida para profissionais dentro de uma mesma equipe, principalmente quando um determinado membro entra de férias.

## INFORMÁTICA BÁSICA

Para conseguir utilizar essa função basta que você entre em Calendário na aba indicada como Página Inicial. Feito isso, basta que você clique em Enviar Calendário por E-mail, que vai fazer com que uma janela seja aberta no seu Outlook.

Nessa janela é que você vai poder escolher todas as informações que vão ser compartilhadas com quem você deseja, de forma que o Outlook vai formular um calendário de forma simples e detalhada de fácil visualização para quem você deseja enviar uma mensagem.

Nos dias de hoje, praticamente todo mundo que trabalha dentro de uma empresa tem uma assinatura própria para deixar os comunicados enviados por e-mail com uma aparência mais profissional.

Dessa forma, é considerado um conhecimento básico saber como criar assinaturas no Outlook, de forma que este conteúdo pode ser cobrado em alguma questão dentro de um concurso público.

Por isso mesmo vale a pena inserir o tema dentro de seus estudos do conteúdo básico de informática para a sua preparação para concurso. Ao contrário do que muita gente pensa, a verdade é que todo o processo de criar uma assinatura é bastante simples, de forma que perder pontos por conta dessa questão em específico é perder pontos à toa.

Para conseguir criar uma assinatura no Outlook basta que você entre no menu Arquivo e busque pelo botão de Opções. Lá você vai encontrar o botão para E-mail e logo em seguida o botão de Assinaturas, que é onde você deve clicar. Feito isso, você vai conseguir adicionar as suas assinaturas de maneira rápida e prática sem maiores problemas.

No Outlook Express podemos preparar uma mensagem através do ícone Criar e-mail, demonstrado na figura acima, ao clicar nessa imagem aparecerá a tela a seguir:

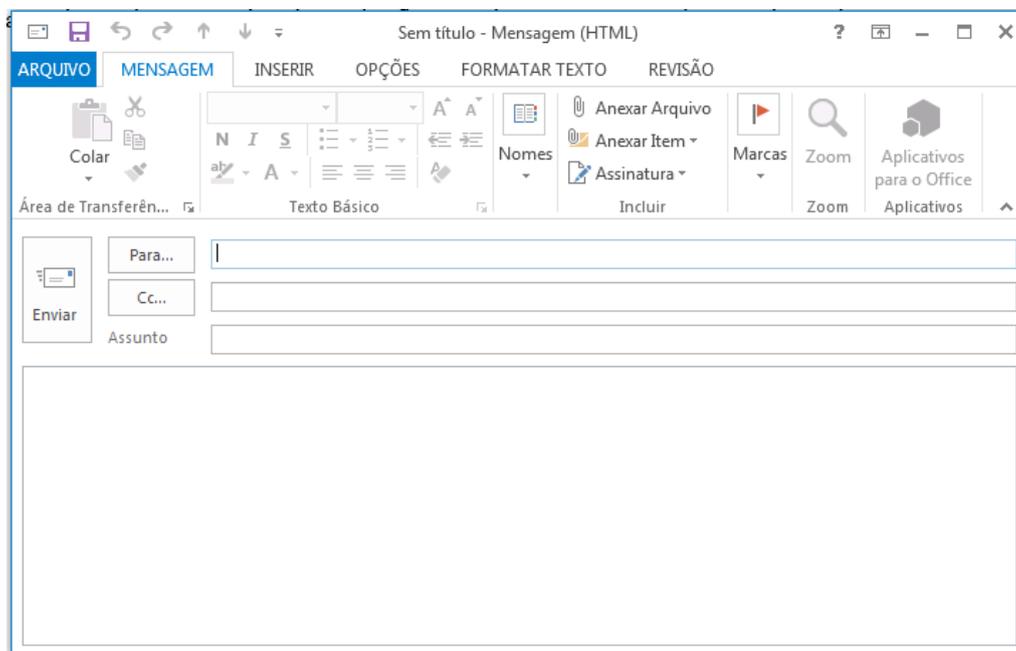


Figura 2: Tela de Envio de E-mail

**Para:** deve ser digitado o endereço eletrônico ou o contato registrado no Outlook do destinatário da mensagem. Campo obrigatório.

**Cc:** deve ser digitado o endereço eletrônico ou o contato registrado no Outlook do destinatário que servirá para ter ciência desse e-mail.

**Cco:** Igual ao Cc, porém os destinatários ficam ocultos.

**Assunto:** campo onde será inserida uma breve descrição, podendo reservar-se a uma palavra ou uma frase sobre o conteúdo da mensagem. É um campo opcional, mas aconselhável, visto que a falta de seu preenchimento pode levar o destinatário a não dar a devida importância à mensagem ou até mesmo desconsiderá-la.

**Corpo da mensagem:** logo abaixo da linha assunto, é equivalente à folha onde será digitada a mensagem.

A mensagem, após digitada, pode passar pelas formatações existentes na barra de formatação do Outlook:

Mozilla Thunderbird é um cliente de email e notícias open-source e gratuito criado pela Mozilla Foundation (mesma criadora do Mozilla Firefox).

Webmail é o nome dado a um cliente de e-mail que não necessita de instalação no computador do usuário, já que funciona como uma página de internet, bastando o usuário acessar a página do seu provedor de e-mail com seu login e senha. Desta forma, o usuário ganha mobilidade já que não necessita estar na máquina em que um cliente de e-mail está instalado para acessar seu e-mail.

A popularização da banda larga e dos serviços de e-mail com grande capacidade de armazenamento está aumentando a circulação de vídeos na Internet. O problema é que a profusão de formatos de arquivos pode tornar a experiência decepcionante.

A maioria deles depende de um único programa para rodar. Por exemplo, se a extensão é MOV, você vai necessitar do QuickTime, da Apple. Outros, além de um player de vídeo, necessitam do "codec" apropriado. Acrônimo de "COder/DECo-der", codec é uma espécie de complemento que descomprime - e comprime - o arquivo. É o caso do MPEG, que roda no Windows Media Player, desde que o codec esteja atualizado - em geral, a instalação é automática.

Com os três players de multimídia mais populares - Windows Media Player, Real Player e Quicktime -, você dificilmente encontrará problemas para rodar vídeos, tanto offline como por streaming (neste caso, o download e a exibição do vídeo são simultâneos, como na TV Terra).

Atualmente, devido à evolução da internet com os mais variados tipos de páginas pessoais e redes sociais, há uma grande demanda por programas para trabalhar com imagens. E, como sempre é esperado, em resposta a isso, também há no mercado uma ampla gama de ferramentas existentes que fazem algum tipo de tratamento ou conversão de imagens.

Porém, muitos destes programas não são o que se pode chamar de simples e intuitivos, causando confusão em seu uso ou na manipulação dos recursos existentes. Caso o que você precise seja apenas um programa para visualizar imagens e aplicar tratamentos e efeitos simples ou montar apresentações de slides, é sempre bom dar uma conferida em alguns aplicativos mais leves e com recursos mais enxutos como os visualizadores de imagens.

Abaixo, segue uma seleção de visualizadores, muitos deles trazendo os recursos mais simples, comuns e fáceis de se utilizar dos editores, para você que não precisa de tantos recursos, mas ainda assim gosta de dar um tratamento especial para as suas mais variadas imagens.

O Picasa está com uma versão cheia de inovações que faz dele um aplicativo completo para visualização de fotos e imagens. Além disso, ele possui diversas ferramentas úteis para editar, organizar e gerenciar arquivos de imagem do computador.

As ferramentas de edição possuem os métodos mais avançados para automatizar o processo de correção de imagens. No caso de olhos vermelhos, por exemplo, o programa consegue identificar e corrigir todos os olhos vermelhos da foto automaticamente sem precisar selecionar um por um. Além disso, é possível cortar, endireitar, adicionar textos, inserir efeitos, e muito mais.

Um dos grandes destaques do Picasa é sua poderosa biblioteca de imagens. Ele possui um sistema inteligente de armazenamento capaz de filtrar imagens que contenham apenas rostos. Assim você consegue visualizar apenas as fotos que contêm pessoas.

Depois de tudo organizado em seu computador, você pode escolher diversas opções para salvar e/ou compartilhar suas fotos e imagens com amigos e parentes. Isso pode ser feito gravando um CD/DVD ou enviando via Web. O programa possui integração com o PicasaWeb, o qual possibilita enviar um álbum inteiro pela internet em poucos segundos.

O IrfanView é um visualizador de imagem muito leve e com uma interface gráfica simples porém otimizada e fácil de utilizar, mesmo para quem não tem familiaridade com este tipo de programa. Ele também dispõe de alguns recursos simples de editor. Com ele é possível fazer operações como copiar e deletar imagens até o efeito de remoção de olhos vermelhos em fotos. O programa oferece alternativas para aplicar efeitos como texturas e alteração de cores em sua imagem por meio de apenas um clique.

Além disso sempre é possível a visualização de imagens pelo próprio gerenciador do Windows.

### 3. Identificação e manipulação de arquivos

Pastas – são estruturas digitais criadas para organizar arquivos, ícones ou outras pastas.

Arquivos – são registros digitais criados e salvos através de programas aplicativos. Por exemplo, quando abrimos a Microsoft Word, digitamos uma carta e a salvamos no computador, estamos criando um arquivo.

Ícones – são imagens representativas associadas a programas, arquivos, pastas ou atalhos. As duas figuras mostradas nos itens anteriores são ícones. O primeiro representa uma pasta e o segundo, um arquivo criado no programa Excel.

Atalhos – são ícones que indicam um caminho mais curto para abrir um programa ou até mesmo um arquivo.

Clicando com o botão direito do mouse sobre um espaço vazio da área de trabalho, temos as seguintes opções, de organização:

### DECRETO-LEI N.º. 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940. CONCEITO DE CRIME E CONTRAÇÃO. DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL (ART. 10 A 12).

#### A APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Dispõe o Código Penal:

#### PARTE GERAL TÍTULO I DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

##### Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

##### Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

##### Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

##### Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

##### Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

##### Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

##### Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

##### Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

### Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende: a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

### Contagem de prazo

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

### Frações não computáveis da pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

### Legislação especial

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

### Interpretação da Lei Penal

A interpretação é medida necessária para que compreendamos o verdadeiro sentido da norma e seu alcance.

Na interpretação, há lei para regular o caso em concreto, assim, apenas deverá ser extraído do conteúdo normativo sua vontade e seu alcance para que possa regular o fato jurídico.

#### 1. Interpretação quanto ao sujeito

Autêntica ou legislativa- aquela fornecida pela própria lei (exemplo: o art. 327 do CP define quem pode ser considerado funcionário público para fins penais);

doutrinária ou científica- aquela aduzida pelo jurista por meio de sua doutrina;

Jurisprudencial- é o significado da lei dado pelos Tribunais (exemplo: súmulas) Ressalte-se que a Exposição dos Motivos do Código Penal configura uma interpretação doutrinária, pois foi elaborada pelos doutos que criaram o Código, ao passo que a Exposição de Motivos do Código de Processo Penal é autêntica ou legislativa, pois foi criada por lei.2. Interpretação quanto ao modo

- **gramatical**, filológica ou literal- considera o sentido literal das palavras;

- **teleológica**- se refere à intenção objetivada pela lei (exemplo: proibir a entrada de acessórios de celular, mesmo que a lei se refira apenas ao aparelho);

- **histórica**- indaga a origem da lei;

- **sistemática**- interpretação em conjunto com a legislação em vigor e com os princípios gerais do direito;

- **progressiva ou evolutiva**- busca o significado legal de acordo com o progresso da ciência.

### Interpretação quanto ao resultado

**declarativa ou declaratória**- é aquela em que a letra da lei corresponde exatamente àquilo que a ela quis dizer, sem restringir ou estender seu sentido;

**restritiva**- a interpretação reduz o alcance das palavras da lei para corresponder à intenção do legislador;

**extensiva**- amplia o alcance das palavras da lei para corresponder à sua vontade.

### Interpretação sui generis

A interpretação sui generis pode ser exofórica ou endofórica. Veja-se:

exofórica- o significado da norma interpretativa não está no ordenamento normativo (exemplo: erro de tipo);

endofórica- o texto normativo interpretado empresta o sentido de outros textos do próprio ordenamento jurídico (muito usada nas normas penais em branco).

### Interpretação conforme a Constituição

A Constituição Federal informa e conforma as normas hierarquicamente inferiores. Esta é uma importante forma de interpretação no Estado Democrático de Direito.

### Distinção entre interpretação extensiva e interpretação analógica

Enquanto a interpretação extensiva amplia o alcance das palavras, a analógica fornece exemplos encerrados de forma genérica, permitindo ao juiz encontrar outras hipóteses, funcionando como uma analogia in malam partem admitida pela lei.

Rogério Greco fala em interpretação extensiva em sentido amplo, a qual abrange a interpretação extensiva em sentido estrito e interpretação analógica.

### Analogia

Analogia não é forma de interpretação, mas de integração de lacuna, ou seja, sendo omissa a lei acerca do tema, ou ainda em caso da Lei não tratar do tema em específico o magistrado irá recorrer ao instituto. São pressupostos da analogia: certeza de que sua aplicação será favorável ao réu; existência de uma efetiva lacuna a ser preenchida (omissão involuntária do legislador).

### Irretroatividade da Lei Penal

Dita o Código Penal em seu artigo 2º:

Art. 2. "Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória".

O parágrafo único do artigo trata da exceção a regra da irretroatividade da Lei, ou seja, nos casos de benefício ao réu, ainda que os fatos já tenham sido decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Outrossim, o Código dispõe que a Lei Penal só retroagirá em benefício do réu.

Frise-se todavia que tal regra restringe-se somente às normas penais.

### Do Princípio da Legalidade

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Princípio: *Nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*

Constituição Federal, art. 5º, XXXIX.

Princípio da legalidade: a maioria dos nossos autores considera o princípio da legalidade sinônimo de reserva legal.

A doutrina, orienta-se maciçamente no sentido de não haver diferença conceitual entre legalidade e reserva legal. Dissentindo desse entendimento o professor Fernando Capez diz que o princípio da legalidade é gênero que compreende duas espécies: reserva legal e anterioridade da lei penal. Com efeito, o princípio da legalidade corresponde aos enunciados dos arts. 5º, XXXIX, da Constituição Federal e 1º do Código Penal ("não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal") e contém, nele embutidos, dois princípios diferentes: o da reserva legal, reservando para o estrito campo da lei a existência do crime e sua correspondente pena (não há crime sem lei que o defina, nem pena sem prévia cominação legal), e o da anterioridade, exigindo que a lei esteja em vigor no momento da prática da infração penal (lei anterior e prévia cominação). Assim, a regra do art. 1º, denominada princípio da legalidade, compreende os princípios da reserva legal e da anterioridade.

### LEI PENAL NO TEMPO

A lei penal não pode retroagir, o que é denominado como irretroatividade da lei penal. Contudo, exceção à norma, a Lei poderá retroagir quando trouxer benefício ao réu.

Em regra, aplica-se a lei penal a fatos ocorridos durante sua vigência, porém, por vezes, verificamos a "extratratividade" da lei penal.

A extratratividade da lei penal se manifesta de duas maneiras, ou pela ultratratividade da lei ou retroatratividade da lei.

Assim, considerando que a extra atividade da lei penal é o seu poder de regular situações fora de seu período de vigência, podendo ocorrer seja em relação a situações passadas, seja em relação a situações futuras.

Quando a lei regula situações passadas, fatos anteriores a sua vigência, ocorre a denominada retroatratividade. Já, se sua aplicação se der para fatos após a cessação de sua vigência, será chamada ultratratividade.

Em se tratando de extra-atividade da lei penal, observa-se a ocorrência das seguintes situações:

a) "**Abolitio criminis**" – trata-se da supressão da figura criminosa;

b) "**Novatio legis in melius**" ou "**lex mitior**" – é a lei penal mais benéfica;

Tanto a "abolitio criminis" como a "novatio legis in melius", aplica-se o princípio da retroatratividade da Lei penal mais benéfica.

A Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006 descriminalizou os artigos 217 e 240, do Código Penal, respectivamente, os crimes de "sedução" e "adulterio", de modo que o sujeito que praticou uma destas condutas em fevereiro de 2006, por exemplo, não será responsabilizado na esfera penal.

Segundo a maior parte da doutrina, a Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006, não descriminalizou o crime de raptio, previsto anteriormente no artigo 219 e seguintes do Código Penal, mas somente deslocou sua tipicidade para o artigo 148 e seguintes ("sequestro" e "cárcere privado"), houve, assim, uma continuidade normativa atípica.

A "abolitio criminis" faz cessar a execução da pena e todos os efeitos penais da sentença.

A Lei 9.099/99 trouxe novas formas de substituição de penas e, por consequência, considerando que se trata de "novatio legis in melius" ocorreu retroatratividade de sua vigência a fatos anteriores a sua publicação.

c) "**Novatio legis in pejus**" – é a lei posterior que agrava a situação;

d) "**Novatio legis incriminadora**" – é a lei posterior que cria um tipo incriminador, tornando típica a conduta antes considerada irrelevante pela lei penal.

A lei posterior não retroage para atingir os fatos praticados na vigência da lei mais benéfica ("Irretroatividade da lei penal"). Contudo, haverá extratratividade da lei mais benéfica, pois será válida mesmo após a cessação da vigência (Ultratratividade da Lei Penal).

Ressalta-se, por fim, que aos crimes permanentes e continuados, aplica-se a lei nova ainda que mais grave, nos termos da Súmula 711 do STF.

### Do Tempo Do Crime

Artigo 4º, do Código Penal

A respeito do tempo do crime, existem três teorias:

a) Teoria da Atividade – O tempo do crime consiste no momento em que ocorre a conduta criminosa;

b) Teoria do Resultado – O tempo do crime consiste no momento do resultado advindo da conduta criminosa;

c) Teoria da Ubiquidade ou Mista – O tempo do crime consiste no momento tanto da conduta como do resultado que adveio da conduta criminosa.

O Artigo 4º do Código Penal dispõe que:

Artigo 4º: Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado (Tempus regit actum). Assim, aplica-se a teoria da atividade, nos termos do sistema jurídico instituído pelo Código Penal.

O Código Penal vigente seguiu os moldes do Código Penal português em que também é adotada a Teoria da Atividade para o tempo do crime. Em decorrência disso,

aquele que praticou o crime no momento da vigência da lei anterior terá direito a aplicação da lei mais benéfica. O menor de 18 anos, por exemplo, não será considerado imputável mesmo que a consumação ocorrer quando tiver completado idade equivalente a maioridade penal. E, também, o deficiente mental será imputável, se na época da ação era consciente, tendo sofrido moléstia mental tão somente na época do resultado.

Novamente, observa-se a respeito dos crimes permanentes, tal como o sequestro, nos quais a ação se prolonga no tempo, de modo que em se tratando de "novatio legis in pejus", nos termos da Súmula 711 do STF, a lei mais grave será aplicada.

### **Lei Excepcional ou Temporária** (art. 3º do Código Penal)

Lei excepcional é aquela feita para vigorar em épocas especiais, como guerra, calamidade etc. É aprovada para vigorar enquanto perdurar o período excepcional.

Lei temporária é aquela feita para vigorar por determinado tempo, estabelecido previamente na própria lei. Assim, a lei traz em seu texto a data de cessação de sua vigência.

Nessas hipóteses, determina o art. 3º do Código Penal que, embora cessadas as circunstâncias que a determinaram (lei excepcional) ou decorrido o período de sua duração (lei temporária), aplicam-se elas aos fatos praticados durante sua vigência. São, portanto, leis ultra-ativas, pois regulam atos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação.

### **LEI PENAL NO ESPAÇO** **Territorialidade** (art. 5º do Código Penal)

Há várias teorias para fixar o âmbito de aplicação da norma penal a fatos cometidos no Brasil:

a) Princípio da territorialidade. A lei penal só tem aplicação no território do Estado que a editou, pouco importando a nacionalidade do sujeito ativo ou passivo.

b) Princípio da territorialidade absoluta. Só a lei nacional é aplicável a fatos cometidos em seu território.

c) Princípio da territorialidade temperada. A lei nacional se aplica aos fatos praticados em seu território, mas, excepcionalmente, permite-se a aplicação da lei estrangeira, quando assim estabelecer algum tratado ou convenção internacional. Foi este o princípio adotado pelo art. 5º do Código Penal: Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

O Território nacional abrange todo o espaço em que o Estado exerce sua soberania: o solo, rios, lagos, mares interiores, baías, faixa do mar exterior ao longo da costa (12 milhas) e espaço aéreo.

Os § 1º e 2º do art. 5º do Código Penal esclarecem ainda que:

"Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar" (§ 1º).

"É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil" (§ 2º).

### **Extraterritorialidade** (art. 7º do Código Penal)

É a possibilidade de aplicação da lei penal brasileira a fatos criminosos ocorridos no exterior.

Princípios norteadores:

a) Princípio da nacionalidade ativa. Aplica-se a lei nacional do autor do crime, qualquer que tenha sido o local da infração.

b) Princípio da nacionalidade passiva. A lei nacional do autor do crime aplica-se quando este for praticado contra bem jurídico de seu próprio Estado ou contra pessoa de sua nacionalidade.

c) Princípio da defesa real. Prevalece a lei referente à nacionalidade do bem jurídico lesado, qualquer que tenha sido o local da infração ou a nacionalidade do autor do delito. É também chamado de princípio da proteção.

d) Princípio da justiça universal. Todo Estado tem o direito de punir qualquer crime, seja qual for a nacionalidade do sujeito ativo e passivo, e o local da infração, desde que o agente esteja dentro de seu território (que tenha voltado a seu país, p. ex.).

e) Princípio da representação. A lei nacional é aplicável aos crimes cometidos no estrangeiro em aeronaves e embarcações privadas, desde que não julgados no local do crime.

Já vimos que o princípio da territorialidade temperada é a regra em nosso direito, cujas exceções se iniciam no próprio art. 5º (decorrentes de tratados e convenções, nas quais a lei estrangeira pode ser aplicada a fato cometido no Brasil). O art. 7º, por sua vez, traça as seguintes regras referentes à aplicação da lei nacional a fatos ocorridos no exterior:

O art. 7º, por sua vez, traça as seguintes regras referentes à aplicação da lei nacional a fatos ocorridos no exterior:

Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

### PRINCÍPIOS GERAIS: APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS; SUJEITOS DA RELAÇÃO.

#### Aplicação da lei Processual Penal

##### Lei Processual Penal no Tempo

É princípio geral do direito que as normas jurídicas limitam-se no tempo e no espaço, isto é, aplicam-se em um determinado território e em um determinado lapso de tempo. (Princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata).

As normas de direito processual penal, regem-se da mesma forma.

No direito processual penal, foi adotado o princípio da aplicação imediata das normas processuais, sem efeito retroativo, ou seja, Princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata.

Dispõe o art. 2º do Código Processual Penal:

Art. 2º "A lei processual penal aplicar-se-á desde, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência da lei anterior". Não há efeitos retroativos na lei processual, somente na lei penal (material) quando mais benéfica. Ex: perdão, anistia, indulto, graça, livramento condicional etc.

Aplica-se, portanto, o princípio do *tempus regit actum*, ou seja, o tempo rege a ação. Desse princípio, derivam 2 efeitos:

a. As normas processuais têm aplicação imediata, regulado o desenrolar restante do processo, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

b. Os atos realizados sob a vigência da lei anterior são considerados válidos.

Ressalte-se, que a lei processual penal se aplica para o futuro, isto é, não é retroativa, uma vez que só se aplica aos fatos processuais que ocorrerem após a sua entrada em vigor.

Há, porém, uma exceção no que concerne às normas mistas, ou seja, de caráter processual e material, conjuntamente – Normas Heterotópicas. Se a norma contiver disposições de ordem material e processual, deve prevalecer a norma de caráter material, aplicando-se o art. 2º e parágrafo único do CP: se beneficiar o acusado, retroage. Se não beneficiar, não retroage.

Como toda lei, a lei processual penal também só se revoga por outra lei, seja expressa ou tacitamente (se incompatível).

##### Lei Processual no Espaço

A lei processual é marcada pelo princípio da territorialidade, ou seja, aplica-se a todos os processos que tramitem na Justiça Brasileira, ainda que o direito material aplicado seja outro.

Porém, há ressalvas ao princípio, sobretudo em função de tratados e convenções internacionais que disponham de forma diferente, das imunidades de agentes diplomáticos, dos crimes de responsabilidade e dos processos de competência da Justiça Militar.

##### Em Relação às Pessoas

Imunidade é aquela que garante ao parlamentar a prerrogativa de não ser responsabilizado pelas suas manifestações. Essas exceções permitem que através de tratados sejam criadas possibilidades de imunidades em relação à aplicação da lei penal para algumas pessoas.

- a) imunidade diplomática – art. 1º, inciso I, CPP
- b) imunidade do Presidente da República – art. 1º, inciso II, CPP
- c) imunidade parlamentar – art. 53, CF
- d) foro por prerrogativa de função - competência
- e) imunidade para servir como testemunha

##### Imunidades diplomáticas

As imunidades diplomáticas encontram fundamentos na Convenção de Viena, assinada em 18 de abril de 1961, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 103 de 1964, e ratificada em 23 de fevereiro de 1965.

Estas imunidades foram criadas para que houvesse extremo respeito ao Estado representado, e para que as pessoas que exerçam essas funções possam exercê-las de forma eficaz. Desta forma essa imunidade é válida no Brasil somente para aqueles países que compartilham da Convenção, ou que possuem reciprocidade, ou seja, o mesmo tratamento com brasileiros que residem em função internacional, fora do país.

Essa imunidade não deve ser vista como benefício ou privilégio pessoal, e sim como uma prerrogativa funcional, pois estas só são de alcance a pessoas como certas funções ou atividade que exercem.

- Cônsules, agentes administrativos (pessoas físicas ou estrangeiras) - não gozam de imunidade, apenas atos realizados no exercício de suas funções

##### Imunidades Parlamentares

A Imunidade parlamentar consiste em garantir que seja digno e eficiente o exercício da representação pública. Para isso o parlamentar precisa ser livre de pressões, logo a Constituição lhe dá imunidades absolutas, e relativas.

Ampla liberdade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções, e proteção contra abusos e violação por parte dos outros Poderes.

##### Constituição Federal:

Art. 53 dispõe que é somente para os direitos penal e civil, não abrange o direito administrativo, ou questões de ordem disciplinar e política

##### Imunidade Parlamentar Relativa

A imunidade parlamentar absoluta protege os representantes em cunho processual, e prisional. Esta imunidade após a Emenda Constitucional 35/2001 foi alvo de grandes

mudanças para que se evitasse o desvirtuamento da regra, antes da EC 35/2001 só havia inviolabilidade prevista por irresponsabilidade pena, e agora há também na área civil. Para a imunidade da prisão havia votação secreta, e hoje a votação é pública. Tratando de processo, antes havia a necessidade de licença anterior da Casa para ser possível o recebimento da denúncia, hoje os crimes praticados após a diplomação não precisam de licença prévia. Hoje essas imunidades não alcançam a pessoa antes da sua diplomação.

Esta imunidade também é conhecida como imunidade formal, processual, adjetiva ou imunidade processual, isto porque de acordo com art. 53, § 1.º a 5.º, da Constituição Federal esta imunidade se aplica a prerrogativas processuais e prisionais.

Alcança Deputados Federais, e Senadores, não sendo abrangidos os suplentes.

Aos Deputados Estaduais serão dados os mesmos benefícios dos Federais, enquanto o município por ser regido através de Lei orgânica dará aos seus vereadores a imunidade absoluta, não incluindo as de cunho processual ou prisional.

Quanto à prisão, diz o art. 53 § 2º da Constituição Federal:

“desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

Assim, caso o delito seja afiançável não poderá ocorrer a prisão, nem autuação em flagrante, entretanto se for inafiançável será ocorrida a prisão e os autos lavrados serão enviados à Câmara ou ao Senado, para que conforme o voto público da maioria absoluta poderá determinar a soltura ou a prisão.

No que diz respeito ao processo, é permitido que após a expedição do diploma que sejam processados diante do Supremo Tribunal Federal. A imunidade alcança crimes comuns, crimes eleitorais, e às contravenções penais, portanto após o fim do mandato o processo deverá seguir de forma comum.

Frise-se que àqueles que cometeram delito contra a administração pública não é válida essa regra, mesmo com o fim de seu mandato, e com a abertura da ação após o fim do mesmo, o processo continuará sendo julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Quando houver denúncia contra o Senador ou Deputado Federal, por delitos cometidos após a diplomação, a ação penal é instaurada e logo após a Casa é informada de sua existência, para que por voto da maioria absoluta a andamento processual possa ser susgado. Essa sustação irá durar até o fim da ação, ou até o fim do mandato, onde acaba a imunidade.

A Casa respectiva terá o prazo de 45 dias para decidir sobre o pedido de sustação.

Se o crime tiver sido cometido antes da diplomação a Casa não precisará ser informada, isso ocorre, pois antes da diplomação o parlamentar não possui imunidade.

Apesar destes citados benefícios, o parlamentar pode ser investigado através de inquérito policial.

Ilustre-se que diante de estado de sítio as Imunidades Parlamentares Relativas serão válidas, só podendo ser suspensas diante do voto e dois terços dos membros da Casa, em atos praticados fora do Congresso Nacional, caso estes atos sejam incompatíveis com a execução.

### Imunidade Parlamentar Absoluta

Os membros do Congresso Nacional são imputáveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos emitidos em razão do exercício do mandato, conforme dita o artigo 53, caput, da Constituição Federal

Os representantes do Congresso Nacional não são passíveis de reparação de danos, desde que suas opiniões, palavras e votos, sejam proferidas como causa de suas atividades funcionais, dentro ou fora do Congresso, e também após ao mandato, pois estas são por ele protegidas.

Está imunidade ganha o título de absoluta, pois atinge qualquer manifestação parlamentar, independente de sua relação com o exercício de suas funções.

O parlamentar atua no exercício regular de direito, e de suas funções, logo a imunidade absoluta não protege a pessoa, e sim suas funções, não podendo ser renunciada.

Contra o parlamentar não poderá ser instalado inquérito policial, ou processo-crime por delito de opinião, palavra ou voto. Com o fim do mandato a imunidade se esgota, porém não poderá ser processado por qualquer infração cometida durante seu mandato.

Para melhor entendimento:

STF (Crime comum: Presidente – após licença da Câmara dos Deputados [dois terços de seus membros], Vice-Presidente, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; Crime de responsabilidade: membros dos Tribunais Superiores, do TCU, Chefes de Missão Diplomática de Caráter Permanente e Ministros de Estado [exceto os praticados em conexão com o Presidente da República];

STJ (Crime comum - Governadores mediante prévia autorização da Assembleia Legislativa; Crimes comuns e de responsabilidade – Desembargadores, membros dos TC estaduais e Distrital, dos TRFs, TREleitorais e do Trabalho, dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do MP da União que oficiem perante Tribunais)

TRFs (Crimes comuns e de responsabilidade – Juízes Federais, Justiça Militar e do Trabalho, Membros do MPU, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral

- TJs (Prefeito, Juízes e membros do MP local)
- Tribunal do Júri – súmula 721/STF
- Co-réu – estende –se (Súmula 704 – STF)

### Disposições Preliminares do Código de Processo Penal

O Código Processual Penal é o conjunto de regras e princípios de Direito Processual Penal ou Processo Penal, destinados à organização da justiça penal e aplicação dos preceitos contidos no Direito Penal e na Lei das Contravenções Penais.

#### DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

#### LIVRO I DO PROCESSO EM GERAL TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial

V - os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

#### DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

### Processo Penal Brasileiro

Processo Penal é o conjunto de normas e princípios que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional. É ramo do direito público.

A competência para legislar sobre direito processual penal é privativa da União, podendo ser atribuída aos estados-membros a competência sobre questões específicas de direito local mediante lei complementar. Já em relação ao Direito Penitenciário, afeto à execução penal, a competência é concorrente entre os entes.

O CPP foi editado na década de 40, sendo, originalmente, um código autoritário, devido à conjuntura política daquele momento (Estado Novo). Em vista disso, mereceu uma releitura após o advento da CR/88, a fim de permitir que seus dispositivos fossem interpretados à luz dos princípios constitucionais (presunção de inocência; devido processo legal; proibição de se utilizar provas ilícitas; contraditório; ampla defesa; juiz natural e demais dispositivos constitucionais referentes aos direitos fundamentais).

Deve-se ter em mente que o grau de comprometimento de um Estado com o efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais tem justamente nas leis processuais penais um de seus pontos mais sensíveis. Devido à força do Estado (parte infinitamente mais forte) na persecução penal, as leis processuais vão servir justamente de contraponto apto a diminuir o desequilíbrio entre Estado e Réu (termômetro do regime democrático).

Não é de se esquecer, ainda, a realidade hodierna, na qual a busca pelo equilíbrio entre o respeito aos direitos fundamentais deve ser contrabalanceado com a luta contra a impunidade.

Discutem-se eventuais abusos na utilização das interceptações telefônicas. Há dificuldade no manejo das prisões cautelares, inclusive sendo a lei de prisão temporária, atualmente, objeto de uma ADIN (4.109). Tem-se dificuldade em se estabelecer concretamente o que seria "ordem pública" para fins de prisão preventiva.

### Fontes do Direito Processual Penal

As fontes são as origens das normas e dos princípios jurídicos que norteiam o processo penal. A doutrina classifica as fontes como sendo materiais e formais.

Fontes materiais – também denominadas de fontes substanciais ou fontes de produção, corresponde a entidade a que incumbe a criação das normas jurídicas, ou seja, quem tem competência para produzir a norma. No tocante ao processo penal a fonte material por excelência é a União, mas os Estados poderão legislar, excepcionalmente, questões específicas de processo penal, desde que autorizados pela União através de lei complementar. Esta é a previsão do art. 22, I da CF/88, o qual estabelece que compete privativamente a União legislar sobre Direito Processual, pois, embora não seja usual, existe a possibilidade dos Estados legislarem sobre tal matéria. Por outro lado, o art. 24 da CF estabelece que a competência será concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal para legislar sobre: a) procedimento, b) direito penitenciário (RDD), c) custas dos serviços forenses e d) criação, funcionamento e processo dos juizados especiais criminais.

Fontes formais – também chamadas de fontes revelação, de cognição ou de conhecimento, traduzem as formas pelas quais as normas jurídicas se exteriorizam, podendo ser divididas em:

a) Imediatas ou diretas – é a lei e os tratados e convenções internacionais, sendo que a lei é considerada em sua acepção mais ampla, englobando nesse conceito a Constituição Federal, a legislação federal infraconstitucional (CPP, LEP, etc.).

b) Mediatas ou Indiretas – são os costumes (normas de comportamento a que pessoas obedecem de maneira uniforme e constante pela convicção de sua obrigatoriedade), os princípios gerais do direito.

II. Interpretação restritiva – ocorre quando o intérprete conclui que a letra da lei foi além de sua vontade, devendo ser restringido o seu alcance (ex: art. 806, §2º do CPP, que dispõe que a falta de preparo torna o recurso interposto deserto, não atinge o Ministério Público) III. Interpretação extensiva – ocorre quando o intérprete detecta que a letra da lei encontra-se abaixo de sua vontade, impondo que seu alcance seja estendido para que se possa chegar ao verdadeiro significado (ex: o cabimento do recurso em sentido da prisão temporária).

Quanto a Integração da Lei Processual Penal esta consiste no preenchimento de uma lacuna existente no ordenamento jurídico, aplicando-se a uma hipótese não prevista em lei a disposição relativa a um caso semelhante, sendo previstas duas formas no art. 3º do CPP:

a) Analogia Não é uma fonte do direito como muitos, equivocadamente, pensam e, diferentemente do Direito Penal, é admitida no Processo Penal somente em parte (para favorecer o réu). São exemplos de analogia:

A regra do art. 28 do CPP, na falta da propositura da transação penal e da suspensão condicional do processo, poderá o juiz remeter os autos a Procuradoria de Justiça; · O perdão judicial por homicídio culposo tipificado no CP, também é aplicado por analogia ao homicídio culposo do art. 302 do Código de Trânsito; · Não conseguindo precisar o local da infração e tratando-se de réus com domicílios diferentes, prevalece a prevenção também por analogia.

b) Princípios Gerais do Direito (Adequação da regra à aplicação dela ao Direito) São regras que se encontram na consciência dos povos e são universalmente aceitas, mesmo que não estejam escritas, como por exemplo, é em razão dos princípios gerais que se entende que o recurso de apelação da defesa devolve toda a matéria ao tribunal.

### **Princípios norteadores do Direito Processual Penal**

Princípios são os bases que alicerçam determinada legislação, podendo estarem expressos na ordem jurídica positiva ou implícitos segundo uma dedução lógica, importando em diretrizes para o elaborador, aplicador e intérprete das normas.

Dita Celso Antônio Bandeira de Melo acerca dos princípios que “o princípio exprime a noção de mandamento nuclear de um sistema”.

Tratam-se de proposições ideais, nas quais todo o ordenamento vai em busca de legitimidade e validade. Assim, ordenadamente, tem-se considerado que, em determinadas circunstâncias, os princípios são mais importantes que as próprias normas, não mais sendo possível aceitar sua posição de consoante com o art. 4º da LICC, como outrora era apregoado. Com efeito, nos dias de hoje, uma norma ou uma interpretação jurídica que não encontra respaldo nos princípios, com certeza estará fadada à invalidade ou ao desprezo. Deste modo, giza-se que os princípios podem ser gerais, informando todo o sistema jurídico, e específicos, conferindo firmamento a um determinado ramo da ciência jurídica.

O direito processual penal também não foge a essa regra geral. Por se tratar de uma ciência, têm princípios que lhe dão suporte, sejam de ordem constitucional ou infraconstitucional, que informam todos os ramos do processo, ou sejam, específicos do direito processual penal.

### **Princípios do direito processual penal brasileiro**

#### **Princípio do Devido Processo Legal**

O **Princípio do devido processo legal** está consagrado, na legislação brasileira, no art. 5º, inciso LIV, da CF/88, e visa assegurar a qualquer litigante a garantia de que o processo em que for parte, necessariamente, se desenvolverá na forma que estiver estabelecido a lei.

Este princípio divide-se em: devido processo legal material, ou seja trata acerca da regularidade do próprio processo legislativo, e ainda o devido processo legal processual, que se refere a regularidade dos atos processuais.

O devido processo legal engloba todas as garantias do direito de ação, do contraditório, da ampla defesa, da prova lícita, da recursividade, da imparcialidade do juiz, do juiz natural, etc. O processo deve ser devido, ou seja, o apropriado a tutelar o interesse discutido em juízo e resolver com justiça o conflito. Tendo ele que obedecer a prescrição legal, e principalmente necessitando atender a Constituição.

Conforme aduz o inciso LIV, do art. 5º, da Magna Carta, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. A palavra bens, utilizado pelo inciso, está empregado em sentido amplo, a alcançar tanto bens materiais como os imateriais. Na ação muitas vezes a discussão versa sobre interesses de natureza não material, como a honra, a dignidade, etc, e as consequências de uma sentença judicial não consistem apenas em privar alguém de sua liberdade ou de seus bens, mas, podem também representar um mandamento, uma ordem, um ato constitutivo ou desconstitutivo, uma declaração ou determinação de fazer ou não fazer.

**CÓDIGO PENAL MILITAR - DECRETO-LEI N° 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969: DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR (ART. 1° A 28).**

O artigo 1° do Código Penal Militar possui a mesma redação do artigo 1° do Código Penal e do inciso XXXIX do artigo 5° da CF, não há crime sem lei anterior que o define, nem pena sem prévia cominação legal.

Está contido no art. 1° do CPM o Princípio da Legalidade. Por este princípio, somente a União por meio do Poder Legislativo (por lei) pode definir fato típico e cominar a pena. E, também o Princípio da Anterioridade, por ser necessária além da lei define o delito e comina a pena, a lei deve estar em vigor antes de o agente praticar a conduta delitativa.

Assim como no Código Penal, o CPM afirma que ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime (*abolitio criminis* – lei supressiva de incriminação), cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

A lei penal militar, em regra, não retroage. Mas cabe exceção, quando a nova lei penal retroagir para beneficiar o réu. Quando se trata de *novatio legis in pejus*, a lei não retroage. Porém, no caso de *novatio legis in melius* a lei retroage por beneficiar o réu.

Aprecia-se a nova lei penal militar nos casos concretos para verificar se a lei posterior é realmente benéfica ao réu. Por exemplo, se a nova lei reduzir o mínimo e o máximo da pena em abstrato, e majorar o aumento de pena para as qualificadoras do crime, apreciam-se as circunstâncias para concluir sobre a retroatividade da lei.

Agora, no caso de leis excepcionais ou temporárias a lei penal militar poderá ser ultra-ativa. Isto significa que a lei pode manter seus efeitos de regular acontecimento ocorrido durante sua vigência, mesmo que os fatos estão sendo apurados após sua revogação.

As leis temporárias são as que entram em vigor após a publicação e é revogada em data pré-estabelecida. As leis excepcionais possuem apenas data de início da entrada em vigor, sendo a data da revogação correspondente ao fim da situação excepcional. Um exemplo claro está no Livro II da Parte Especial do Código Penal Militar (Crimes Militares em Tempo de Guerra), em que lei entra em vigor com a declaração da guerra e é revogada com o fim das atividades beligerantes.

Ainda sobre a aplicação da lei penal militar no tempo, há a norma penal militar em branco. Esta norma necessita de complementação para efetivar o preceito primário do tipo penal. Ela pode ser em sentido lato ou homogênea, quando o complemento provém da mesma fonte material que a norma penal, ou pode ser em sentido estrito ou heterogênea, quando se busca o complemento em fonte material de natureza diversa da norma penal.

É exemplo de norma penal em branco em sentido lato ou homogênea o crime de desobediência:

*Art. 301 do CPM: Desobedecer a ordem legal de autoridade militar.*

*Art. 22 do CPM: “É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar”.*

Um exemplo de norma penal em branco em sentido estrito ou heterogênea é o artigo 290 do CPM, que traz no preceito primário um conjunto de ações: receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Neste caso precisa de complemento que vem por meio da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

E há norma penal em branco ao inverso (avesso ou revés) quando o complemento é necessário para integrar o preceito secundário, a pena em abstrato. A doutrina do direito penal comum exemplifica por meio do art. 1° da lei nº 2.889/56 (crime de genocídio) que trás no preceito secundário que a pena para o agente que matar membro de grupo nacional, étnico, racial ou religioso está sujeito as penas do art. 121, §2° do Código Penal, ou seja, reclusão, de 12 a 30 anos.

No direito penal militar, o exemplo de norma penal em branco ao inverso também é o art. 290 do CPM. O preceito secundário deste artigo é a pena abstrata de reclusão de até 5 anos. O complemento está no art. 59 do próprio CPM em que estabelece que o mínimo da pena de reclusão é de 1 ano.

Conhecemos a lei penal. A entrada em vigor da lei penal militar e seu período de vigência. Sabemos que a lei não retroage, exceto em benefício para o réu. Mas, quando se considera o tempo do crime?

Pois bem, considera-se o tempo do crime o momento da conduta correspondente à ação ou à omissão. Nos crimes de ação (comissivos), como no homicídio, o tempo do crime é o momento em que o agente efetua os disparos contra a vítima. Já no estelionato, quando o agente ilude a vítima para obter vantagem ilícita.

Nos crimes omissivos o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida, por exemplo, na omissão de socorro. O lugar do crime é aquele em que se iniciou a execução da conduta criminosa.

Há ainda os crimes omissivos impróprios. O CPM adotou neste caso a teoria normativa: hipótese em que o agente está obrigado a agir para impedir o resultado. Ele assume a condição de garantidor (garante). Não é qualquer pessoa que está obrigada a agir para evitar o resultado, mas apenas aquelas pessoas que estão nas situações previstas na norma. São exemplos o médico militar tem por obrigação de cuidado garantir que não haja o resultado morte e salva-vidas como garantidor de banhistas.

O Código Penal Militar adotou a teoria da ação ou da atividade para determinar o tempo do crime. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, no todo ou em parte e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Neste sentido, é possível identificar que o CPM adotou a teoria mista ou da ubiquidade para os crimes comissivos, ou seja, o lugar em que se desenvolveu o fato pode ser tanto o lugar do início da execução como aquele em que ocorreu o resultado ou deveria ocorrer.

E adotou a teoria da atividade para os crimes omissivos, pois considera praticado o crime no lugar em deveria realizar-se a conduta omitida.

Outro ponto a ser tratado como aplicação da lei penal militar no espaço versa a territorialidade e a extraterritorialidade. O Código Penal adota como regra o princípio da territorialidade e o Código Penal Militar o princípio da extraterritorialidade, uma vez que se aplica a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte, no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

A doutrina justifica a adoção do princípio da extraterritorialidade ao direito penal militar pelo fato de os militares atuarem em missões de manutenção da paz ou outras atividades fora do território nacional.

Entende-se por território o solo, subsolo, águas interiores, mar territorial e espaço aéreo onde o Estado exerce sua soberania. Consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios do país, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Considerando o fato de o agente poder ser processado ou ter sido julgado pela justiça estrangeira, não podemos esquecer que a homologação da decisão estrangeira deve ser feita pelo Superior Tribunal de Justiça, art. 101, I, "i", da CF. A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

**PARTE GERAL**  
**LIVRO ÚNICO**  
**TÍTULO I**  
**DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR**

**Princípio de legalidade**

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

**Lei supressiva de incriminação**

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irreversível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

**Retroatividade de lei mais benigna**

§ 1º A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irreversível.

**Apuração da maior benignidade**

§ 2º Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

**Medidas de segurança**

Art. 3º As medidas de segurança regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.

**Lei excepcional ou temporária**

Art. 4º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

**Tempo do crime**

Art. 5º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

**Lugar do crime**

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

**Territorialidade, Extraterritorialidade**

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

**Território nacional por extensão**

§ 1º Para os efeitos da lei penal militar consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

**Ampliação a aeronaves ou navios estrangeiros**

§ 2º É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.

**Conceito de navio**

§ 3º Para efeito da aplicação deste Código, considera-se navio toda embarcação sob comando militar.

**Pena cumprida no estrangeiro**

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

**Crimes militares em tempo de paz**

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

### **Crimes militares em tempo de guerra**

Art. 10. Consideram-se crimes militares, em tempo de guerra:

I - os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;

II - os crimes militares previstos para o tempo de paz;

III - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;

IV - os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

### **Militares estrangeiros**

Art. 11. Os militares estrangeiros, quando em comissão ou estágio nas forças armadas, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou convenções internacionais.

### **Equiparação a militar da ativa**

Art. 12. O militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

### **Militar da reserva ou reformado**

Art. 13. O militar da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar.

### **Defeito de incorporação**

Art. 14. O defeito do ato de incorporação não exclui a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da prática do crime.

### **Tempo de guerra**

Art. 15. O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

### **Contagem de prazo**

Art. 16. No cômputo dos prazos inclui-se o dia do começo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

### **Legislação especial. Salário-mínimo**

Art. 17. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei penal militar especial, se esta não dispõe de modo diverso. Para os efeitos penais, salário mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da sentença.

**Crimes praticados em prejuízo de país aliado**

Art. 18. Ficam sujeitos às disposições deste Código os crimes praticados em prejuízo de país em guerra contra país inimigo do Brasil:

I - se o crime é praticado por brasileiro;

II - se o crime é praticado no território nacional, ou em território estrangeiro, militarmente ocupado por força brasileira, qualquer que seja o agente.

**Infrações disciplinares**

Art. 19. Este Código não compreende as infrações dos regulamentos disciplinares.

**Crimes praticados em tempo de guerra**

Art. 20. Aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de um terço.

**Assemelhado**

Art. 21. Considera-se assemelhado o servidor, efetivo ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento.

**Pessoa considerada militar**

Art. 22. É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar.

**Equiparação a comandante**

Art. 23. Equipara-se ao comandante, para o efeito da aplicação da lei penal militar, toda autoridade com função de direção.

**Conceito de superior**

Art. 24. O militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação, considera-se superior, para efeito da aplicação da lei penal militar.

**Crime praticado em presença do inimigo**

Art. 25. Diz-se crime praticado em presença do inimigo, quando o fato ocorre em zona de efetivas operações militares, ou na iminência ou em situação de hostilidade.

**Referência a "brasileiro" ou "nacional"**

Art. 26. Quando a lei penal militar se refere a "brasileiro" ou "nacional", compreende as pessoas enumeradas como brasileiros na Constituição do Brasil.

**Estrangeiros**

Parágrafo único. Para os efeitos da lei penal militar, são considerados estrangeiros os apátridas e os brasileiros que perderam a nacionalidade.

**Os que se compreendem, como funcionários da Justiça Militar**

Art. 27. Quando este Código se refere a funcionários, compreende, para efeito da sua aplicação, os juizes, os representantes do Ministério Público, os funcionários e auxiliares da Justiça Militar.

**Casos de prevalência do Código Penal Militar**

Art. 28. Os crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares, definidos neste Código, excluem os da mesma natureza definidos em outras leis.

**DO CRIME (ART. 29 A 47).**

Os crimes militares estão definidos no CPM, sendo que em tempo de paz as circunstâncias estão descritas no art. 9º e, em tempo de guerra no art. 10 do CPM.

Mas o que é crime? Guilherme de Souza Nucci, na obra "Código Penal Militar Comentado", de 2014, conceitua crime como conduta lesiva a bem juridicamente tutelado, merecedora de pena, devidamente prevista em lei. O conceito formal desdobra-se no analítico, para o qual o crime é um fato típico, antijurídico (ou ilícito) e culpável. A punibilidade não é elemento do delito, mas somente um dado fundamental para assegurar a aplicação efetiva da sanção penal.

O citado autor afirma que a corrente tripartida (fato típico, antijurídico e culpável) é amplamente majoritária na doutrina brasileira, abrangendo causalistas, finalistas e funcionalistas.

A ótica bipartida (fato típico e antijurídico, sendo culpabilidade pressuposto de aplicação da pena), de fundo finalista, teve o seu apogeu nos anos 80, experimentando um declínio acentuado de lá para a atualidade.

O crime possui a figura do sujeito ativo e do sujeito passivo. O sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta descrita pelo tipo penal. Não é contemplada na seara penal militar a discussão sobre a possibilidade de a pessoa jurídica ser sujeito ativo em crime ambiental (NUCCI, 2014).

O sujeito passivo é o titular do bem jurídico protegido pelo tipo penal incriminador, que foi violado. Divide-se em sujeito passivo formal (ou constante) que é o titular do interesse jurídico de punir, que surge com a prática da infração penal. É sempre o Estado. O sujeito passivo material (ou eventual) é o titular do bem jurídico diretamente lesado pela conduta do agente (NUCCI, 2014).

Para que a conduta seja tipificada como crime militar é necessária a seguinte análise:

Em razão:

- da matéria (*ratione materiae*), o bem jurídico que é protegido pela lei penal e que é lesado ou posto em perigo pela ação delituosa.

- do local (*ratione loci*), não importa a condição do agente e do sujeito passivo, o fato é considerado militar e for praticado em local sujeito à administração militar.

- da pessoa (*ratione personae*), pressupõe militar o delito praticado por militar, sem outras condições.

- do tempo (*ratione temporis*), se for praticado em tempo de guerra.

- da função (*propter officium*), o fato criminoso é considerado ilícito militar se o agente, ainda que fora do horário de serviço, praticá-lo em razão da função.

Diante das razões, é oportuno compreender a definição de civil e militar.

Civil é o cidadão e representa todas aquelas pessoas que não fazem parte das forças armadas do seu país, ou seja, que não são militares (Direito Internacional Humanitário).

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969: DA LEI DO PROCESSO PENAL MILITAR E DA SUA APLICAÇÃO (ART. 1º A 6º).**

**LIVRO I  
TÍTULO I  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR E DA SUA APLICAÇÃO**

### **Fontes de Direito Judiciário Militar**

Art. 1º O processo penal militar reger-se-á pelas normas contidas neste Código, assim em tempo de paz como em tempo de guerra, salvo legislação especial que lhe for estritamente aplicável.

### **Divergência de normas**

§ 1º Nos casos concretos, se houver divergência entre essas normas e as de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.

### **Aplicação subsidiária**

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, as normas deste Código aos processos regulados em leis especiais.

### **Interpretação literal**

Art. 2º A lei de processo penal militar deve ser interpretada no sentido literal de suas expressões. Os termos técnicos não de ser entendidos em sua acepção especial, salvo se evidentemente empregados com outra significação.

### **Interpretação extensiva ou restritiva**

§ 1º Admitir-se-á a interpretação extensiva ou a interpretação restritiva, quando for manifesto, no primeiro caso, que a expressão da lei é mais estrita e, no segundo, que é mais ampla, do que sua intenção.

### **Casos de inadmissibilidade de interpretação não literal**

§ 2º Não é, porém, admissível qualquer dessas interpretações, quando:

- a) cercear a defesa pessoal do acusado;
- b) prejudicar ou alterar o curso normal do processo, ou lhe desvirtuar a natureza;
- c) desfigurar de plano os fundamentos da acusação que deram origem ao processo.

### **Suprimento dos casos omissos**

Art. 3º Os casos omissos neste Código serão supridos:

- a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penalmilitar;
- b) pela jurisprudência;
- c) pelos usos e costumes militares;
- d) pelos princípios gerais de Direito;
- e) pela analogia.

### **Aplicação no espaço e no tempo**

Art. 4º Sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aplicam-se as normas deste Código:

### **Tempo de paz**

I - em tempo de paz:

- a) em todo o território nacional;
- b) fora do território nacional ou em lugar de extraterritorialidade brasileira, quando se tratar de crime que atente contra as instituições militares ou a segurança nacional, ainda que seja o agente processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira;

c) fora do território nacional, em zona ou lugar sob administração ou vigilância da força militar brasileira, ou em ligação com esta, de força militar estrangeira no cumprimento de missão de caráter internacional ou extraterritorial;

d) a bordo de navios, ou quaisquer outras embarcações, e de aeronaves, onde quer que se encontrem, ainda que de propriedade privada, desde que estejam sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem de autoridade militar competente;

e) a bordo de aeronaves e navios estrangeiros desde que em lugar sujeito à administração militar, e a infração atente contra as instituições militares ou a segurança nacional;

### **Tempo de guerra**

II - em tempo de guerra:

- a) aos mesmos casos previstos para o tempo de paz;
- b) em zona, espaço ou lugar onde se realizem operações de força militar brasileira, ou estrangeira que lhe seja aliada, ou cujadefesa, proteção ou vigilância interesse à segurança nacional, ou ao bom êxito daquelas operações;
- c) em território estrangeiro militarmente ocupado.

### **Aplicação intertemporal**

Art. 5º As normas deste Código aplicar-se-ão a partir da sua vigência, inclusive nos processos pendentes, ressaltados os casos previstos no art. 711, e sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

### **Aplicação à Justiça Militar Estadual**

Art. 6º Obedecerão às normas processuais previstas neste Código, no que forem aplicáveis, salvo quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares.

**DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (ART. 7º E 8º).**

**TÍTULO II  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR**

### **Exercício da polícia judiciária militar**

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;

b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;

c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;

d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;

e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;

f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;

g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

### **Delegação do exercício**

§ 1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

§ 2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

§ 3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.

§ 4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.

### **Designação de delegado e avocamento de inquérito pelo ministro**

§ 5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluïrem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do § 3º, caberá ao ministro competente a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência.

### **Competência da polícia judiciária militar**

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;

b) prestar aos órgãos e juizes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;

c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;

d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;

e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;

f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;

g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;

h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

## DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (ART. 9º A 28).

### TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

#### **Finalidade do inquérito**

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

#### **Modos por que pode ser iniciado**

Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;

b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;

c) em virtude de requisição do Ministério Público;

d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;

e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;

f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

#### **Superioridade ou igualdade de posto do infrator**

§ 1º Tendo o infrator posto superior ou igual ao do comandante, diretor ou chefe de órgão ou serviço, em cujo âmbito de jurisdição militar haja ocorrido a infração penal, será feita a comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação, nos termos do § 2º do art. 7º.

### **Providências antes do inquérito**

§ 2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.

### **Infração de natureza não militar**

§ 3º Se a infração penal não for, evidentemente, de natureza militar, comunicará o fato à autoridade policial competente, a quem fará apresentar o infrator. Em se tratando de civil, menor de dezoito anos, a apresentação será feita ao Juiz de Menores.

### **Oficial general como infrator**

§ 4º Se o infrator for oficial general, será sempre comunicado o fato ao ministro e ao chefe de Estado-Maior competentes, obedecidos os trâmites regulamentares.

### **Indícios contra oficial de posto superior ou mais antigo no curso do inquérito**

§ 5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos termos do § 2º do art. 7º.

### **Escrivão do inquérito**

Art. 11. A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos.

### **Compromisso legal**

Parágrafo único. O escrivão prestará compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações deste Código, no exercício da função.

### **Medidas preliminares ao inquérito**

Art. 12. Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:

- dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário; (Vide Lei nº 6.174, de 1974)
- apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;
- efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;
- colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

### **Formação do inquérito**

Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste:

#### **Atribuição do seu encarregado**

- tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda não o tiverem sido;
- ouvir o ofendido;
- ouvir o indiciado;
- ouvir testemunhas;

e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acareações;

f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;

g) determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indébita apropriação;

h) proceder a buscas e apreensões, nos termos dos arts. 172 a 184 e 185 a 189;

i) tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.

### **Reconstituição dos fatos**

Parágrafo único. Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

### **Assistência de procurador**

Art. 14. Em se tratando da apuração de fato delituoso de excepcional importância ou de difícil elucidação, o encarregado do inquérito poderá solicitar do procurador-general a indicação de procurador que lhe dê assistência.

### **Encarregado de inquérito. Requisitos**

Art. 15. Será encarregado do inquérito, sempre que possível, oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado.

### **Sigilo do inquérito**

Art. 16. O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado.

### **Incomunicabilidade do indiciado. Prazo.**

Art. 17. O encarregado do inquérito poderá manter incomunicável o indiciado, que estiver legalmente preso, por três dias no máximo.

### **Detenção de indiciado**

Art. 18. Independentemente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Esse prazo poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica.

### **Prisão preventiva e menagem. Solicitação**

Parágrafo único. Se entender necessário, o encarregado do inquérito solicitará, dentro do mesmo prazo ou sua prorrogação, justificando-a, a decretação da prisão preventiva ou de menagem, do indiciado.

### **Inquirição durante o dia**

Art. 19. As testemunhas e o indiciado, exceto caso de urgência inadiável, que constará da respectiva assentada, devem ser ouvidos durante o dia, em período que medeie entre as sete e as dezoito horas.

**Inquirição. Assentada de início, interrupção e encerramento**

§ 1º O escrivão lavrará assentada do dia e hora do início das inquirições ou depoimentos; e, da mesma forma, do seu encerramento ou interrupções, no final daquele período.

**Inquirição. Limite de tempo**

§ 2º A testemunha não será inquirida por mais de quatro horas consecutivas, sendo-lhe facultado o descanso de meia hora, sempre que tiver de prestar declarações além daquele termo. O depoimento que não ficar concluído às dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo encarregado do inquérito.

§ 3º Não sendo útil o dia seguinte, a inquirição poderá ser adiada para o primeiro dia que o for, salvo caso de urgência.

**Prazos para terminação do inquérito**

Art. 20. O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.

**Prorrogação de prazo**

§ 1º Este último prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.

**Diligências não concluídas até o inquérito**

§ 2º Não haverá mais prorrogação, além da prevista no § 1º, salvo dificuldade insuperável, a juízo do ministro de Estado competente. Os laudos de perícias ou exames não concluídos nessa prorrogação, bem como os documentos colhidos depois dela, serão posteriormente remetidos ao juiz, para a juntada ao processo. Ainda, no seu relatório, poderá o encarregado do inquérito indicar, mencionando, se possível, o lugar onde se encontram as testemunhas que deixaram de ser ouvidas, por qualquer impedimento.

**Dedução em favor dos prazos**

3º São deduzidas dos prazos referidos neste artigo as interrupções pelo motivo previsto no § 5º do art. 10.

**Reunião e ordem das peças de inquérito**

Art. 21. Todas as peças do inquérito serão, por ordem cronológica, reunidas num só processado e dactilografadas, em espaço dois, com as folhas numeradas e rubricadas, pelo escrivão.

**Juntada de documento**

Parágrafo único. De cada documento junto, a que precederá despacho do encarregado do inquérito, o escrivão lavrará o respectivo termo, mencionando a data.

**Relatório**

Art. 22. O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou

indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais.

**Solução**

§ 1º No caso de ter sido delegada a atribuição para a abertura do inquérito, o seu encarregado enviá-lo-á à autoridade de que recebeu a delegação, para que lhe homologue ou não a solução, aplique penalidade, no caso de ter sido apurada infração disciplinar, ou determine novas diligências, se as julgar necessárias.

**Advocação**

§ 2º Discordando da solução dada ao inquérito, a autoridade que o delegou poderá avocá-lo e dar solução diferente.

**Remessa do inquérito à Auditoria da Circunscrição**

Art. 23. Os autos do inquérito serão remetidos ao auditor da Circunscrição Judiciária Militar onde ocorreu a infração penal, acompanhados dos instrumentos desta, bem como dos objetos que interessem à sua prova.

**Remessa a Auditorias Especializadas**

§ 1º Na Circunscrição onde houver Auditorias Especializadas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, atender-se-á, para a remessa, à especialização de cada uma. Onde houver mais de uma na mesma sede, especializada ou não, a remessa será feita à primeira Auditoria, para a respectiva distribuição. Os incidentes ocorridos no curso do inquérito serão resolvidos pelo juiz a que couber tomar conhecimento do inquérito, por distribuição.

§ 2º Os autos de inquérito instaurado fora do território nacional serão remetidos à 1ª Auditoria da Circunscrição com sede na Capital da União, atendida, contudo, a especialização referida no § 1º.

**Arquivamento de inquérito. Proibição**

Art. 24. A autoridade militar não poderá mandar arquivar autos de inquérito, embora conclusivo da inexistência de crime ou de inimputabilidade do indiciado.

**Instauração de novo inquérito**

Art. 25. O arquivamento de inquérito não obsta a instauração de outro, se novas provas aparecerem em relação ao fato, ao indiciado ou a terceira pessoa, ressalvados o caso julgado e os casos de extinção da punibilidade.

§ 1º Verificando a hipótese contida neste artigo, o juiz remeterá os autos ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 10, letra c.

§ 2º O Ministério Público poderá requerer o arquivamento dos autos, se entender inadequada a instauração do inquérito.

**Devolução de autos de inquérito**

Art. 26. Os autos de inquérito não poderão ser devolvidos a autoridade policial militar, a não ser:

I — mediante requisição do Ministério Público, para diligências por ele consideradas imprescindíveis ao oferecimento da denúncia;

II — por determinação do juiz, antes da denúncia, para o preenchimento de formalidades previstas neste Código, ou para complemento de prova que julgue necessária.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o juiz marcará prazo, não excedente de vinte dias, para a restituição dos autos.

**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942, LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.**

**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942**

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (*Ementa com redação dada pela Lei nº 12.376, de 30/12/2010*)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (*Vide Lei nº 5.338, de 16/10/1967*)

§ 2º (*Revogado pela Lei nº 12.036, de 1/10/2009*)

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 3.238, de 1/8/1957*)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.238, de 1/8/1957*)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição pre-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.238, de 1/8/1957*)

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.238, de 1/8/1957*)

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 3.238, de 1/8/1957*)

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.515, de 26/12/1977*)

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.036, de 1/10/2009*)

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cuius*. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.047, de 18/5/1995)

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto, ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações, relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;  
b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;

c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 1/10/2009)

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 3.238, de 1/8/1957)

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.874, de 29/10/2013, publicada no DOU de 30/10/2013, em vigor 120 dias após a publicação)

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.874, de 29/10/2013, publicada no DOU de 30/10/2013, em vigor 120 dias após a publicação)

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-Lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei. ([Artigo acrescido pela Lei nº 3.238, de 1/8/1957](#))

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. ([Artigo acrescido pela Lei nº 13.655, de 25/4/2018](#))

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. ([Artigo acrescido pela Lei nº 13.655, de 25/4/2018](#))

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. ([Artigo acrescido pela Lei nº 13.655, de 25/4/2018](#))

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Parágrafo único. (VETADO). ([Artigo acrescido pela Lei nº 13.655, de 25/4/2018](#))

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. ([Artigo acrescido pela Lei nº 13.655, de 25/4/2018](#))

Art. 25. (VETADO na Lei nº 13.655, de 25/4/2018)

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no *caput* deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II - (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º (VETADO). ([Artigo acrescido pela Lei nº 13.655, de 25/4/2018](#))

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos. ([Artigo acrescido pela Lei nº 13.655, de 25/4/2018](#))

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO). ([Artigo acrescido pela Lei nº 13.655, de 25/4/2018](#))

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO). *(Artigo acrescido pela Lei nº 13.655, de 25/4/2018, publicada no DOU de 26/4/2018, em vigor 180 dias após a publicação)*

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no *caput* deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. *(Artigo acrescido pela Lei nº 13.655, de 25/4/2018)*

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

**GETÚLIO VARGAS**

Alexandre Marcondes Filho

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

**João Mendonça Lima**

Oswaldo Aranha

Apolonio Salles

Gustavo Capanema

J. P. Salgado Filho

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, INSTI-TUI O CÓDIGO CIVIL. DAS PESSOAS (ART. 1º A 78). DOS BENS (ART. 79 A 103). DO NEGÓCIO JURÍDICO (ART. 104 A 184). DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS (ART. 185). DOS ATOS ILÍCITOS (ART. 186 A 188). DA RESPONSABILIDADE CIVIL (ART. 927 A 954).**

**ART. 1º A 78  
PARTE GERAL  
LIVRO I  
DAS PESSOAS  
TÍTULO I  
DAS PESSOAS NATURAIS  
CAPÍTULO I  
DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE**

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Art. 9º Serão registrados em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

**Polícia Militar de Santa Catarina**

# **PM-SC**

Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (QOPM)

Edital de Concurso Público N° 091/CESIEP/2017

**OT015-B-2018**

**Volume II**

## DADOS DA OBRA

**Título da obra:** Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC

**Cargo:** Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (QOPM)

(Baseado no Edital de Concurso Público N° 091/CESIEP/2017)

### **Volume I**

- Legislação Institucional
  - Língua Portuguesa
    - Redação
  - Língua Inglesa
    - Informática
    - Direito Penal
- Direito Processual Penal
  - Direito Penal Militar
- Direito Processual Penal Militar
  - Direito Civil

### **Volume II**

- Legislação Complementar à Matéria Penal e Processual Penal
  - Direito Constitucional
  - Direito Administrativo

### **Gestão de Conteúdos**

Emanuela Amaral de Souza

### **Diagramação/ Editoração Eletrônica**

Elaine Cristina

Ana Luiza Cesário

Thais Regis

### **Produção Editorial**

Suelen Domenica Pereira

Leandro Filho

### **Capa**

Joel Ferreira dos Santos

## SUMÁRIO

### Legislação Complementar à Matéria Penal e Processual Penal

Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das contravenções penais. ....	01
Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. ....	09
Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Institui o código eleitoral. ....	14
Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece normas para eleições. ....	53
Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre apoio às pessoas portadoras de deficiência. ....	89
Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, dispõe sobre crimes hediondos. ....	92
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de execução penal. ....	96
Lei nº 7.960, 21 de dezembro de 1989, dispõe sobre a prisão temporária. ....	119
Lei nº 7.716, 5 de janeiro de 1989, define crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor. ....	120
Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o estatuto da igualdade racial. ....	123
Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente. ....	131
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. ....	184
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. ....	202
Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, define organização criminosa e dispõe sobre investigação criminal; e dá outras providências. ....	239
Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, escuta telefônica. ....	243
Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro. ....	244
Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, define os crimes de tortura e dá outras providências. ....	259
Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, Sinarm, define crimes e dá outras providências. ....	261
Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, regulamenta a Lei nº 10.826/03. ....	268
Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, regulamento para a fiscalização de produtos controlados. ....	279
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. ....	317
Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, dispõe sobre crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e dá outras providências. ....	325
Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, dispõe sobre proteção à vítimas e testemunhas ameaçadas. ....	331
Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. ....	333
Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado. ....	336
Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências. ....	337
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, e dá outras providências. ....	355
Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas, define crimes e dá outras providências. ....	364
Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, dispõe do estatuto de defesa do torcedor e dá outras providências. ....	379
Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, dispõe sobre os juizados especiais criminais. ....	385
Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre a instituição dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da justiça federal. ....	396
Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas e dá outras providências. ....	398
Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU, em 10/12/1948. ....	400

## SUMÁRIO

### **Direito Constitucional**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dos princípios fundamentais (art. 1º a 4º). Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º). Direito a Vida, a Liberdade, a Igualdade, a Segurança e a Propriedade. Direitos Sociais (art. 6º a 11). Nacionalidade (art. 12 e 13). Direitos Políticos (art. 14 a 16). Da organização do Estado (art. 18 a 32). Da Administração Pública (art. 37 a 42). Da organização dos Poderes (art. 44 a 58). Poder Judiciário (art. 92 a 105). Dos tribunais e juízes militares (art. 122 a 124). Dos tribunais e juízes dos Estados (art. 125 e 126). Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (art. 136 a 144). Do meio ambiente (art. 225). Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso (art. 226 a 230). Emendas a Constituição.....	01
Constituição do Estado de Santa Catarina, de 5 de outubro de 1989. Emendas Constitucionais.....	76

### **Direito Administrativo**

Conceito. Administração Pública: órgãos e agentes públicos. ....	01
Princípios básicos da administração pública. ....	09
Uso e abuso do poder. Poderes administrativos. ....	12
Ato administrativo: conceito, classificação e invalidação. ....	16
Contrato administrativo: Princípios gerais, espécies e rescisão. ....	30
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. ....	32
Serviços Públicos: Princípios gerais. ....	64
Administração Direta e Indireta. ....	74
Servidor Público. ....	76
Domínio Público.....	111
Intervenção na propriedade e no domínio econômico.....	111
Responsabilidade Civil da Administração. ....	113
Administração em Juízo. O controle da administração pelo Judiciário.....	115
Processo Administrativo. ....	134
Lei nº 8.429/92, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.....	143

## LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR À MATÉRIA PENAL E PROCESSUAL PENAL

Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das contravenções penais. ....	01
Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. ....	09
Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Institui o código eleitoral. ....	14
Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece normas para eleições. ....	53
Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre apoio às pessoas portadoras de deficiência. ....	89
Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, dispõe sobre crimes hediondos. ....	92
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de execução penal. ....	96
Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, dispõe sobre a prisão temporária. ....	119
Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor. ....	120
Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o estatuto da igualdade racial. ....	123
Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente. ....	131
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. ....	184
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. ....	202
Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, define organização criminosa e dispõe sobre investigação criminal; e dá outras providências. ....	239
Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, escuta telefônica. ....	243
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro. ....	244
Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, define os crimes de tortura e dá outras providências. ....	259
Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, Sinarm, define crimes e dá outras providências. ....	261
Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, regulamenta a Lei nº 10.826/03. ....	268
Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, regulamento para a fiscalização de produtos controlados. ....	279
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. ....	317
Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, dispõe sobre crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e dá outras providências. ....	325
Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, dispõe sobre proteção à vítimas e testemunhas ameaçadas. ....	331
Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. ....	333
Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado. ....	336
Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências. ....	337
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, e dá outras providências. ....	355
Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas, define crimes e dá outras providências. ....	364
Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, dispõe do estatuto de defesa do torcedor e dá outras providências. ....	379
Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, dispõe sobre os juizados especiais criminais. ....	385
Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre a instituição dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da justiça federal. ....	396
Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas e dá outras providências. ....	398
Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU, em 10/12/1948. ....	400

**DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941, LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS.**

A infração penal esta engloba tanto o crime (ou delito), como a contração penal. Portanto, o crime e a contração penal são espécies do gênero infração penal.

- **Crime:** caracteriza-se por ter pena sempre de reclusão ou detenção, cumulada ou não com multa. Tem caráter repressivo, situando o Direito somente após a ocorrência do dano a alguém.

- **Contração:** caracteriza-se pela prisão simples e multa ou só multa. Caráter preventivo, visando a Lei das Contrações Penais a coibir condutas conscientes que possam trazer prejuízo a alguém.

**DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.**

*Lei das Contrações Penais*

**O Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

**DECRETA:**

**LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS  
PARTE GERAL**

Art. 1º Aplicam-se as contrações às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

**Comentário:** As Contrações penais, ou seja, infração penal punida apenas com prisão simples e/ou multa, são aplicadas as regras gerais do Código Penal, caso esta Lei não trate do tema de modo diferente.

Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contração praticada no território nacional.

Art. 3º Para a existência da contração, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

**Comentário:** Para a configuração da contração, é necessário a ação ou omissão, porém é necessário para que produza efeito jurídico, analisar se a Lei traz a dependência do dolo ou da culpa para a caracterização da contração.

Na contração basta a voluntariedade omissiva ou comissiva, ou seja, a voluntariedade prevista leva o interprete a uma análise intuitiva das condutas previstas como contrações penais, já que determinados casos será possível detectar que se trata de uma conduta negligente.

Art. 4º Não é punível a tentativa de contração.

**Comentário:** Atenção, não cabe tentativa nas contrações penais.

Art. 5º As penas principais são:

I – prisão simples.

II – multa.

Não existem penas de reclusão ou detenção para o condenado por contração penal

**Comentário:** O Código Penal dispõe em seu artigo 49 do Código Penal (10 a 360 dias multa e o dia multa valorado entre 1/30 a 5 vezes o maior salário mínimo).

O Código Penal em seu artigo 59, dispõe acerca da fixação da Pena, cujo regime será semiaberto e aberto.

Os Juizados Especiais Criminais serão competentes para julgar as contrações penais.

Art. 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semiaberto ou aberto.

§ 1º O condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

§ 2º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada, não excede a quinze dias.

**Comentário:** Na Lei de Execuções Penais (7.210/84) o trabalho do condenado é obrigatório, enquanto que o trabalho para o preso provisório e o condenado por crime político é facultativo (art. 31 e 200 da LEP)

Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contração depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contração.

**Comentário:** Base legal: art. 7º da LCP e Art. 63 CP, que prevê: Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 8º No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada.

**Comentário:** Antigamente falava-se de erro de direito e erro de fato, hoje se fala erro de tipo (art. 20 do CP) e erro de proibição (art. 21 do CP), sendo que eles não guardam estreita correlação de igualdade. No entanto o erro de direito pode ser tratado como um erro de proibição (art. 21, do CP), que, no artigo em estudo, gera o perdão judicial, considerando a expressão utilizada "a pena pode deixar de ser aplicada".

Para alguns doutrinadores o art. 21 do Código Penal teria revogado o art. 8º da LCP, pois lá o erro de proibição, quando escusável (invenível) exclui a culpabilidade que é

mais benéfico do que aplicação do perdão judicial. No entanto outros autores afirmam que o art. 8º deve prevalecer, por se tratar de uma lei especial, em relação ao Código Penal

Art. 9º A multa converte-se em prisão simples, de acordo com o que dispõe o Código Penal sobre a conversão de multa em detenção.

Parágrafo único. Se a multa é a única pena cominada, a conversão em prisão simples se faz entre os limites de quinze dias e três meses.

**Comentário:** O art. 9º dispõe que a multa converte-se em prisão simples, de acordo com o que dispõe o Código Penal sobre a conversão de multa em detenção. A doutrina entende que essa norma foi revogada pelo art. 51 do CP, o qual postula que a pena de multa será considerada dívida de valor, de modo que, se inadimplida, deve ser executada na vara de fazenda pública, não gerando prisão.

Art. 10. A duração da pena de prisão simples não pode, em caso algum, ser superior a cinco anos, nem a importância das multas ultrapassar cinquenta contos.

**Comentário:** O presente artigo limita a pena de prisão simples, que não poderá ser superior a 5 anos. A multa do mesmo modo não poderá

Art. 11. Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples, bem como conceder livramento condicional.

**Comentário:** A lei em comento não elenca os requisitos para a concessão do sursis e livramento condicional, remetendo o art. 11 às condições legais do CP e LEP. As condições do sursis para contravenções são as mesmas do art.

77 e 78 do CP. A diferença entre o sursis da LCP e a do CP está no prazo de duração. Ao livramento condicional das contravenções, aplicam-se as regras do art. 83 do CP.

Art. 12. As penas acessórias são a publicação da sentença e as seguintes interdições de direitos:

I – a incapacidade temporária para profissão ou atividade, cujo exercício dependa de habilitação especial, licença ou autorização do poder público;

II – a suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo único. Incorrem:

a) na interdição sob nº I, por um mês a dois anos, o condenado por motivo de contravenção cometida com abuso de profissão ou atividade ou com infração de dever a ela inerente;

b) na interdição sob nº II, o condenado a pena privativa de liberdade, enquanto dure a execução da pena ou a aplicação da medida de segurança detentiva.

Art. 13. Aplicam-se, por motivo de contravenção, as medidas de segurança estabelecidas no Código Penal, à exceção do exílio local.

**Comentário:** A medida de segurança para as contravenções penais seguem as mesmas regras do Código Penal (art. 96 e seguintes).

Art. 14. Presumem-se perigosos, além dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal:

I – o condenado por motivo de contravenção cometido, em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez;

II – o condenado por vadiagem ou mendicância;

III e IV – (Revogados)

Art. 15. São internados em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, pelo prazo mínimo de um ano:

I – o condenado por vadiagem (art. 59);

II – o condenado por mendicância (art. 60 e seu parágrafo);

III – (Revogado)

Art. 16. O prazo mínimo de duração da internação em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento é de seis meses.

Parágrafo único. O juiz, entretanto, pode, ao invés de decretar a internação, submeter o indivíduo a liberdade vigiada.

Art. 17. A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício.

**Comentário:** Competência: Justiça comum estadual (art. 109, IV, CF). Juizados Especiais Criminais.

Dispõe a Súmula 38 do STJ que compete a justiça estadual comum, na vigência da constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da união ou de suas entidades.

As Lesões Leves e culposas são infrações mais graves do que as contravenções penais, exigem representação para propositura da ação penal. Neste sentido, o STF firmou posicionamento que a contravenção de vias de fato também exige representação.

### PARTE ESPECIAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA

Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

## LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR À MATÉRIA PENAL E PROCESSUAL PENAL

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;

b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

**Comentário:** O presente artigo trata da aplicação às armas brancas (estiletas, canivetes, facas, adagas, navalha, espadas, punhal, soco-ínglês).

O Bem jurídico tutelado é tentar garantir o combate à criminalidade contra a pessoa.

Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:

Pena - multa de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

**Comentário:** Anúncio de meio abortivo – o crime de aborto é um crime doloso contra a vida de tal maneira que não é possível admitir qq conduta que admita, prestigia essa conduta.

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

**Comentário:** Vias de fato - qualquer contato físico, bruto (violento) que não provoca ferimentos e no qual o agente não tenha animus ledendi, vulnerandi, de ferir, ex., tapa na cara, chutar, empurrar, chacoalhar, etc. não obstante, haverá a tentativa de lesão corporal.

Art. 22. Receber em estabelecimento psiquiátrico, e nele internar, sem as formalidades legais, pessoa apresentada como doente mental:

Pena – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

§ 1º Aplica-se a mesma pena a quem deixa de comunicar a autoridade competente, no prazo legal, internação que tenha admitido, por motivo de urgência, sem as formalidades legais.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, aquele que, sem observar as prescrições legais, deixa retirar-se ou despede de estabelecimento psiquiátrico pessoa nele, internada.

**Comentário:** O sujeito ativo no presente artigo é qualquer pessoa.

O estabelecimento psiquiátrico poderá ser qualquer um, incluindo casa de saúde, casa de repouso, asilos, vilas e outros de assistência social.

O elemento subjetivo é Dolo, exigindo-se o conhecimento de que a internação está sendo realizada sem as formalidades legais.

Art. 23. Receber e ter sob custódia doente mental, fora do caso previsto no artigo anterior, sem autorização de quem de direito:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

**Comentário:** A Objetividade jurídica desse artigo é a proteção da pessoa contra a custódia indevida

O sujeito ativo poderá ser qualquer pessoa, e o sujeito passivo será o doente mental.

Caso a pessoa seja mentalmente são, e ao agente conhecer tal situação, o crime será de Sequestro ou cárcere privado constante no Código Penal.

### CAPÍTULO II

#### DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO

Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto:

Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

**Comentário:** Primeiramente é preciso esclarecer que "gazua", é o pé-de-cabra, serra, chave de fenda, etc. O sujeito ativo é a coletividade e o sujeito passivo poderá ser qualquer pessoa. A objetividade jurídica é incolumidade do patrimônio alheio. O elemento é o dolo, a intenção.

Art. 25. Ter alguém em seu poder, depois de condenado, por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima:

Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, e multa de duzentos mil réis a dois contos de réis.

**Comentário:** posse não justificada de instrumento de emprego usual na prática de furto. O sujeito ativo neste artigo são aqueles que preenchem os requisitos legais e o sujeito passivo é a coletividade. A objetividade jurídica é incolumidade do patrimônio alheio.

Art. 26. Abrir alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar nu objeto:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.

**Comentário:** violação de lugar ou objeto - crime próprio – só pode ser cometido por serralheiro, chaveiro.

Art. 27. (Revogado)

**CAPÍTULO III  
DAS CONTRAÇÕES REFERENTES À INCOLUMI-  
DADE PÚBLICA**

Art. 28. Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela:

Pena – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso.

Art. 29. Provocar o desabamento de construção ou, por erro no projeto ou na execução, dar-lhe causa:

Pena – multa, de um a dez contos de réis, se o fato não constitui crime contra a incolumidade pública.

**Comentário:** No presente artigo o sujeito ativo poderá ser qualquer pessoa na conduta de provocar, já na conduta de dar causa, o sujeito será o responsável do projeto ou da execução da obra. Já o sujeito passivo por sua vez será a coletividade. A Objetividade jurídica é a incolumidade pública.

Art. 30. Omitir alguém a providência reclamada pelo Estado ruinoso de construção que lhe pertence ou cuja conservação lhe incumbe:

Pena – multa, de um a cinco contos de réis.

Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso:

Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente;

b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;

c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.

**Comentários aos artigos 28, 30 e 31:** omissão de cautela na guarda de animal – contravenção penal culposa.

Art. 32. Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em águas públicas:

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

**Comentário:** para dirigir é necessário a habilitação tanto no que concerne a veículos terrestres quanto a embarcações.

Art. 33. Dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.

**Comentário:** para dirigir além da habilitação é necessário a devida cautela, prudência a fim de que a segurança de terceiros não seja colocada em risco.

Art. 35. Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Art. 36. Deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes:

Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

a) apaga sinal luminoso, destrói ou remove sinal de outra natureza ou obstáculo destinado a evitar perigo a transeuntes;

b) remove qualquer outro sinal de serviço público.

Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém:

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém.

Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém:

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

**Comentários artigos 37 e 38:** Os artigos dispõe acerca da sujeira e fumaça em via pública. Na pena de multa acerca do artigo 37, também incorre quem, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém.

Frise-se que esta é uma contravenção com a qual infelizmente convivemos diariamente em todas as cidades do Brasil.

**CAPÍTULO IV  
DAS CONTRAÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA**

Art. 39. Participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reúnam periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração da associação:

Pena – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ART. 1º A 4º). DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º). DIREITO A VIDA, A LIBERDADE, A IGUALDADE, A SEGURANÇA E A PROPRIEDADE. DIREITOS SOCIAIS (ART. 6º A 11). NACIONALIDADE (ART. 12 E 13). DIREITOS POLÍTICOS (ART. 14 A 16). DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (ART. 18 A 32). DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37 A 42). DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (ART. 44 A 58). PODER JUDICIÁRIO (ART. 92 A 105). DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES (ART. 122 A 124). DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS (ART. 125 E 126). DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS (ART. 136 A 144). DO MEIO AMBIENTE (ART. 225). DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO (ART. 226 A 230). EMENDAS A CONSTITUIÇÃO.**

#### (ART. 1º A 4º)

##### 1) Fundamentos da República

O título I da Constituição Federal trata dos princípios fundamentais do Estado brasileiro e começa, em seu artigo 1º, trabalhando com os fundamentos da República Federativa brasileira, ou seja, com as bases estruturantes do Estado nacional.

Neste sentido, disciplina:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Vale estudar o significado e a abrangência de cada qual destes fundamentos.

##### 1.1) Soberania

Soberania significa o poder supremo que cada nação possui de se autogovernar e se autodeterminar. Este conceito surgiu no Estado Moderno, com a ascensão do absolutismo, colocando o rei na posição de soberano. Sendo assim, poderia governar como bem entendesse, pois seu poder era exclusivo, inabalável, ilimitado, atemporal e divino, ou seja, absoluto.

Neste sentido, Thomas Hobbes<sup>1</sup>, na obra *Leviatã*, defende que quando os homens abrem mão do estado natural, deixa de predominar a lei do mais forte, mas para a consolidação deste tipo de sociedade é necessária a presença de uma autoridade à qual todos os membros devem render o suficiente da sua liberdade natural, permitindo que esta autoridade possa assegurar a paz interna e a defesa comum. Este soberano, que à época da escrita da obra de Hobbes se consolidava no monarca, deveria ser o *Leviatã*, uma autoridade inquestionável.

No mesmo direcionamento se encontra a obra de Maquiavel<sup>2</sup>, que rejeitou a concepção de um soberano que deveria ser justo e ético para com o seu povo, desde que sempre tivesse em vista a finalidade primordial de manter o Estado íntegro: "na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios. Portanto, se um príncipe pretende conquistar e manter o poder, os meios que empregue serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados".

A concepção de soberania inerente ao monarca se quebrou numa fase posterior, notadamente com a ascensão do ideário iluminista. Com efeito, passou-se a enxergar a soberania como um poder que repousa no povo. Logo, a autoridade absoluta da qual emana o poder é o povo e a legitimidade do exercício do poder no Estado emana deste povo.

Com efeito, no Estado Democrático se garante a soberania popular, que pode ser conceituada como "a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário"<sup>3</sup>.

Neste sentido, liga-se diretamente ao parágrafo único do artigo 1º, CF, que prevê que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". O povo é soberano em suas decisões e as autoridades eleitas que decidem em nome dele, representando-o, devem estar devidamente legitimadas para tanto, o que acontece pelo exercício do sufrágio universal.

Por seu turno, a soberania nacional é princípio geral da atividade econômica (artigo 170, I, CF), restando demonstrado que não somente é guia da atuação política do Estado, mas também de sua atuação econômica. Neste sentido, deve-se preservar e incentivar a indústria e a economia nacionais.

##### 1.2) Cidadania

Quando se afirma no *caput* do artigo 1º que a República Federativa do Brasil é um Estado **Democrático** de Direito, remete-se à ideia de que o Brasil adota a democracia como regime político.

1 MALMESBURY, Thomas Hobbes de. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. [s.c]: [s.n.], 1861.

2 MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 111.

3 BULOS, Uadi Lammêngo. **Constituição federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2000.

Historicamente, nota-se que por volta de 800 a.C. as comunidades de aldeias começaram a ceder lugar para unidades políticas maiores, surgindo as chamadas cidades-estado ou *polis*, como Tebas, Esparta e Atenas. Inicialmente eram monarquias, transformaram-se em oligarquias e, por volta dos séculos V e VI a.C., tornaram-se democracias. Com efeito, as origens da chamada democracia se encontram na Grécia antiga, sendo permitida a participação direta daqueles poucos que eram considerados cidadãos, por meio da discussão na *polis*.

Democracia (do grego, *demo+kratos*) é um regime político em que o poder de tomar decisões políticas está com os **cidadãos**, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante).

Portanto, o conceito de democracia está diretamente ligado ao de cidadania, notadamente porque apenas quem possui cidadania está apto a participar das decisões políticas a serem tomadas pelo Estado.

**Cidadão** é o **nacional**, isto é, aquele que possui o vínculo político-jurídico da nacionalidade com o Estado, **que goza de direitos políticos**, ou seja, que pode votar e ser votado (sufrágio universal).

Destacam-se os seguintes conceitos correlatos:

a) Nacionalidade: é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações.

b) Povo: conjunto de pessoas que compõem o Estado, unidas pelo vínculo da nacionalidade.

c) População: conjunto de pessoas residentes no Estado, nacionais ou não.

Depreende-se que a cidadania é um atributo conferido aos nacionais titulares de direitos políticos, permitindo a consolidação do sistema democrático.

### 1.3) Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídica, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

Sem pretender estabelecer uma definição fechada ou plena, é possível conceituar dignidade da pessoa humana como o **principal valor** do ordenamento ético e, por consequência, jurídico que pretende colocar a pessoa humana como um **sujeito pleno de direitos e obrigações** na ordem internacional e nacional, cujo desrespeito acarreta a própria **exclusão de sua personalidade**.

Aponta Barroso<sup>4</sup>: “o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independente da

4 BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 382.

crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência”.

O Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho, trouxe interessante conceito numa das decisões que relatou: “a dignidade consiste na percepção intrínseca de cada ser humano a respeito dos direitos e obrigações, de modo a assegurar, sob o foco de condições existenciais mínimas, a participação saudável e ativa nos destinos escolhidos, sem que isso importe destilação dos valores soberanos da democracia e das liberdades individuais. O processo de valorização do indivíduo articula a promoção de escolhas, posturas e sonhos, sem olvidar que o espectro de abrangência das liberdades individuais encontra limitação em outros direitos fundamentais, tais como a honra, a vida privada, a intimidade, a imagem. Sobreleva registrar que essas garantias, associadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, subsistem como conquista da humanidade, razão pela qual auferiram proteção especial consistente em indenização por dano moral decorrente de sua violação”<sup>5</sup>.

Para Reale<sup>6</sup>, a evolução histórica demonstra o domínio de um valor sobre o outro, ou seja, a existência de uma ordem gradativa entre os valores; mas existem os valores fundamentais e os secundários, sendo que o valor fonte é o da pessoa humana. Nesse sentido, são os dizeres de Reale<sup>7</sup>: “partimos dessa ideia, a nosso ver básica, de que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os valores. O homem, como ser natural biopsíquico, é apenas um indivíduo entre outros indivíduos, um ente animal entre os demais da mesma espécie. O homem, considerado na sua objetividade espiritual, enquanto ser que só realiza no sentido de seu dever ser, é o que chamamos de pessoa. Só o homem possui a dignidade originária de ser enquanto deve ser, pondo-se essencialmente como razão determinante do processo histórico”.

Quando a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, faz emergir uma nova concepção de proteção de cada membro do seu povo. Tal ideologia de forte fulcro humanista guia a afirmação de todos os direitos fundamentais e confere a eles posição hierárquica superior às normas organizacionais do Estado, de modo que é o Estado que está para o povo, devendo garantir a dignidade de seus membros, e não o inverso.

### 1.4) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Quando o constituinte coloca os valores sociais do trabalho em paridade com a livre iniciativa fica clara a percepção de necessário equilíbrio entre estas duas concepções. De um lado, é necessário garantir direitos aos trabalhadores, notadamente consolidados nos **direitos sociais enumerados** no artigo 7º da Constituição; por outro

5 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 259300-59.2007.5.02.0202**. Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Brasília, 05 de setembro de 2012j1. Disponível em: www.tst.gov.br. Acesso em: 17 nov. 2012.

6 REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 228.

7 Ibid., p. 220.

lado, estes direitos não devem ser óbice ao exercício da livre iniciativa, mas sim vetores que reforcem o exercício desta liberdade dentro dos limites da justiça social, evitando o predomínio do mais forte sobre o mais fraco.

Por livre iniciativa entenda-se a liberdade de iniciar a exploração de atividades econômicas no território brasileiro, coibindo-se práticas de truste (ex.: monopólio). O constituinte não tem a intenção de impedir a livre iniciativa, até mesmo porque o Estado nacional necessita dela para crescer economicamente e adequar sua estrutura ao atendimento crescente das necessidades de todos os que nele vivem. Sem crescimento econômico, nem ao menos é possível garantir os direitos econômicos, sociais e culturais afirmados na Constituição Federal como direitos fundamentais.

No entanto, a exploração da livre iniciativa deve se dar de maneira racional, tendo em vista os direitos inerentes aos trabalhadores, no que se consolida a expressão “valores sociais do trabalho”. A pessoa que trabalha para aquele que explora a livre iniciativa deve ter a sua dignidade respeitada em todas as suas dimensões, não somente no que tange aos direitos sociais, mas em relação a todos os direitos fundamentais afirmados pelo constituinte.

A questão resta melhor delimitada no título VI do texto constitucional, que aborda a ordem econômica e financeira: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]”. Nota-se no *caput* a repetição do fundamento republicano dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Por sua vez, são princípios instrumentais para a efetivação deste fundamento, conforme previsão do artigo 1º e do artigo 170, ambos da Constituição, o princípio da livre concorrência (artigo 170, IV, CF), o princípio da busca do pleno emprego (artigo 170, VIII, CF) e o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (artigo 170, IX, CF). Ainda, assegurando a livre iniciativa no exercício de atividades econômicas, o parágrafo único do artigo 170 prevê: “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.

### 1.5) Pluralismo político

A expressão pluralismo remete ao reconhecimento da multiplicidade de ideologias culturais, religiosas, econômicas e sociais no âmbito de uma nação. Quando se fala em pluralismo político, afirma-se que mais do que incorporar esta multiplicidade de ideologias cabe ao Estado nacional fornecer espaço para a manifestação política delas.

Sendo assim, pluralismo político significa não só respeitar a multiplicidade de opiniões e ideias, mas acima de tudo garantir a existência dela, permitindo que os vários grupos que compõem os mais diversos setores sociais possam se fazer ouvir mediante a liberdade de expressão, manifestação e opinião, bem como possam exigir do Estado substrato para se fazerem subsistir na sociedade.

Pluralismo político vai além do pluripartidarismo ou multipartidarismo, que é apenas uma de suas consequências e garante que mesmo os partidos menores e com poucos representantes sejam ouvidos na tomada de decisões políticas, porque abrange uma verdadeira concepção de multiculturalidade no âmbito interno.

### 2) Separação dos Poderes

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.*

### 3) Objetivos fundamentais

O constituinte trabalha no artigo 3º da Constituição Federal com os objetivos da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

#### 3.1) Construir uma sociedade livre, justa e solidária

O inciso I do artigo 3º merece destaque ao trazer a expressão “livre, justa e solidária”, que corresponde à tríade liberdade, igualdade e fraternidade. Esta tríade consolida as três dimensões de direitos humanos: a primeira dimensão, voltada à pessoa como indivíduo, refere-se aos direitos civis e políticos; a segunda dimensão, focada na promoção da igualdade material, remete aos direitos econômicos, sociais e culturais; e a terceira dimensão se concentra numa perspectiva difusa e coletiva dos direitos fundamentais.

Sendo assim, a República brasileira pretende garantir a preservação de direitos fundamentais inatos à pessoa humana em todas as suas dimensões, indissociáveis e interconectadas. Daí o texto constitucional guardar espaço de destaque para cada uma destas perspectivas.

#### 3.2) Garantir o desenvolvimento nacional

Para que o governo possa prover todas as condições necessárias à implementação de todos os direitos fundamentais da pessoa humana mostra-se essencial que o país se desenvolva, cresça economicamente, de modo que cada indivíduo passe a ter condições de perseguir suas metas.

#### 3.3) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

Garantir o desenvolvimento econômico não basta para a construção de uma sociedade justa e solidária. É necessário ir além e nunca perder de vista a perspectiva da

igualdade material. Logo, a injeção econômica deve permitir o investimento nos setores menos favorecidos, diminuindo as desigualdades sociais e regionais e paulatinamente erradicando a pobreza.

O impacto econômico deste objetivo fundamental é tão relevante que o artigo 170 da Constituição prevê em seu inciso VII a “redução das desigualdades regionais e sociais” como um princípio que deve reger a atividade econômica. A menção deste princípio implica em afirmar que as políticas públicas econômico-financeiras deverão se guiar pela busca da redução das desigualdades, fornecendo incentivos específicos para a exploração da atividade econômica em zonas economicamente marginalizadas.

### 3.4) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Ainda no ideário de justiça social, coloca-se o princípio da igualdade como objetivo a ser alcançado pela República brasileira. Sendo assim, a república deve promover o princípio da igualdade e consolidar o bem comum. Em verdade, a promoção do bem comum pressupõe a prevalência do princípio da igualdade.

Sobre o bem de todos, isto é, o bem comum, o filósofo Jacques Maritain<sup>8</sup> ressaltou que o fim da sociedade é o seu bem comum, mas esse bem comum é o das pessoas humanas, que compõem a sociedade. Com base neste ideário, apontou as características essenciais do bem comum: redistribuição, pela qual o bem comum deve ser redistribuído às pessoas e colaborar para o desenvolvimento delas; respeito à autoridade na sociedade, pois a autoridade é necessária para conduzir a comunidade de pessoas humanas para o bem comum; moralidade, que constitui a retidão de vida, sendo a justiça e a retidão moral elementos essenciais do bem comum.

### 4) Princípios de relações internacionais (artigo 4º)

O último artigo do título I trabalha com os princípios que regem as relações internacionais da República brasileira:

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*I - independência nacional;*

*II - prevalência dos direitos humanos;*

*III - autodeterminação dos povos;*

*IV - não-intervenção;*

*V - igualdade entre os Estados;*

*VI - defesa da paz;*

*VII - solução pacífica dos conflitos;*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*

*IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*

*X - concessão de asilo político.*

*Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

8 MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967, p. 20-22.

De maneira geral, percebe-se na Constituição Federal a compreensão de que a soberania do Estado nacional brasileiro não permite a sobreposição em relação à soberania dos demais Estados, bem como de que é necessário respeitar determinadas práticas inerentes ao direito internacional dos direitos humanos.

#### 4.1) Independência nacional

A formação de uma comunidade internacional não significa a eliminação da soberania dos países, mas apenas uma relativização, limitando as atitudes por ele tomadas em prol da preservação do bem comum e da paz mundial. Na verdade, o próprio compromisso de respeito aos direitos humanos traduz a limitação das ações estatais, que sempre devem se guiar por eles. Logo, o Brasil é um país independente, que não responde a nenhum outro, mas que como qualquer outro possui um dever para com a humanidade e os direitos inatos a cada um de seus membros.

#### 4.2) Prevalência dos direitos humanos

O Estado existe para o homem e não o inverso. Portanto, toda normativa existe para a sua proteção como pessoa humana e o Estado tem o dever de servir a este fim de preservação. A única forma de fazer isso é adotando a pessoa humana como valor-fonte de todo o ordenamento, o que somente é possível com a compreensão de que os direitos humanos possuem uma posição prioritária no ordenamento jurídico-constitucional.

Conceituar direitos humanos é uma tarefa complicada, mas, em síntese, pode-se afirmar que direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que usualmente são descritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos. A conquista de direitos da pessoa humana é, na verdade, uma busca da dignidade da pessoa humana.

#### 4.3) Autodeterminação dos povos

A premissa dos direitos políticos é a autodeterminação dos povos. Neste sentido, embora cada Estado tenha obrigações de direito internacional que deve respeitar para a adequada consecução dos fins da comunidade internacional, também tem o direito de se autodeterminar, sendo que tal autodeterminação é feita pelo seu povo.

Se autodeterminar significa garantir a liberdade do povo na tomada das decisões políticas, logo, o direito à autodeterminação pressupõe a exclusão do colonialismo. Não se aceita a ideia de que um Estado domine o outro, tirando a sua autodeterminação.

#### 4.4) Não-intervenção

Por não-intervenção entenda-se que o Estado brasileiro irá respeitar a soberania dos demais Estados nacionais. Sendo assim, adotará práticas diplomáticas e respeitará as decisões políticas tomadas no âmbito de cada Estado, eis que são paritários na ordem internacional.

### CONCEITO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS.

#### ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL BRASILEIRA

O Estado se manifesta por seus órgãos que são:

a) supremos (constitucionais) – a estes incumbe o exercício do poder político. Formam o governo ou os órgãos governamentais. São estudados pelo Direito Constitucional.

b) dependentes (administrativos) – formam a Administração Pública. São estudados pelo Direito Administrativo.

#### Principais Conceitos

##### Administração Pública

“É o conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos preordenados à execução das decisões políticas”.

Conclui-se assim que:

- ela é subordinada ao poder político
- é meio (e não fim)
- é conjunto de órgãos a serviço do poder político e das atividades administrativas.

##### Organização Administrativa

É imputada a diversas entidades governamentais autônomas, daí porque temos:

- A Adm. Pública Federal (da União)
- A Adm. Pública Estadual (de cada Estado)
- A Adm. Pública municipal ou local (do DF e de cada Município).

Cada uma delas pode descentralizar-se formando:

**a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA** (centralizada) conjunto de órgãos subordinados diretamente ao respectivo poder executivo;

**b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** (descentralizada) – com órgãos integrados nas muitas entidades personalizadas de prestação de serviços ou exploração de atividades econômicas. Formam a Adm. indireta:

- autarquias
- empresas públicas (e suas subsidiárias)
- sociedades de economia mista (e suas subsidiárias)
- fundações públicas (fundações instituídas ou mantidas pelo poder público)

As **autarquias** são alongamentos do Estado. Possuem personalidade de direito público e só realizam serviços típicos, próprios do Estado. A lei 7032/82 autoriza o Poder Executivo a transformar autarquia em empresa pública.

As **empresas públicas** e **sociedades de economia mista** são pessoas jurídicas de direito privado, criadas por lei (vide art. 37, XIX e XX, CF). O que as diferencia é a formação e a administração do capital. Na empresa pública este capital é 100% público. Na sociedade de economia mista há participação do Poder Público e de particulares na formação do capital e na sua administração. O controle acionário é sempre público (a maioria das ações com direito a voto deve pertencer ao poder público). Tanto uma como outra explora atividades econômicas ou presta serviços de interesse coletivo, outorgado ou delegado pelo Estado (vide art. 173, § 1º, CF). Elas estão sujeitas a regime jurídico próprio das empresas privadas (inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias) e não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado (vide art. 173, § 2º, CF).

As **fundações públicas**, pessoas jurídicas de direito privado, são universalidades de bens, personalizada, em atenção a fins não lucrativos e de interesse da coletividade (educação, cultura, pesquisa científica etc.). Ex.: Funai, Fundação Getúlio Vargas, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Febem etc. A instituição de fundações públicas também depende de lei (vide art. 37, XIX, CF).<sup>1</sup>

Estudo acerca da formação do Estado, sua Administração Pública e a concretização do interesse público por meio dos instrumentos legais e institucionais disponíveis.

##### Desenvolvimento

O estudo da Administração Pública tem como ponto de partida o conceito de Estado. A partir daí é que se vislumbram as considerações a respeito das competências de prestação de serviços públicos aos seus cidadãos.

##### Estado de Direito

Predominantemente vive-se hoje em Estados de Direito, ou seja, em Estados juridicamente organizados que obedecem às suas próprias leis.

##### Administração Pública

É necessário que se compreenda o significado de administração pública para o bom entendimento a respeito do que se pretende estudar neste momento.

De Plácido e Silva define Administração Pública, *lato sensu*, como uma das manifestações do poder público na gestão ou execução de atos ou de negócios políticos. A Administração Pública se confundiria, assim, com a própria função política do poder público, expressando um sentido de governo que se entrelaçaria com o da administração e lembrando-se que a política pode ser compreendida como a ciência de bem governar um povo constituído sob a forma de um Estado.

Administração pública seria, então, simples direção ou gestão de negócios ou serviços públicos, realizados por suas entidades ou órgãos especializados, para promover o interesse público.

A administração pública federal cuida dos interesses da União, a Estadual dos Estados, a municipal dos interesses dos municípios e a distrital dos mesmos assuntos do governo do Distrito Federal, sede da Capital Federal.

<sup>1</sup> Texto de Prof. Raul de Mello Franco Júnior

### Governo e Administração

O próprio Hely Lopes Meirelles tinha dificuldades em distinguir governo e de administração. Todavia, demonstrava que o governo significava a totalidade de órgãos representativos da soberania e a administração pública, subordinada diretamente ao poder executivo, alcançava o complexo de funções que esse órgão exercitava no desempenho de atividades, que interessam ao Estado e ao seu povo”.

### Organização do Estado

A organização do Estado é matéria constitucional. São tratados sob este tema a divisão política do território nacional, a estruturação dos Poderes, a forma de Governo, a investidura dos governantes e os direitos e as garantias dos governados. Realizada a organização política do Estado soberano, nasce por meio de legislação complementar e ordinária, a organização administrativa das entidades estatais, das autarquias e empresas estatais que realizarão de forma desconcentrada e descentralizada os serviços públicos e as demais atividades de interesse coletivo.

O Estado Federal brasileiro compreende a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. Estas são, assim, as entidades estatais brasileiras que possuem autonomia para fazer as suas próprias leis (autonomia política), para ter e escolher governo próprio (autonomia administrativa) e auferir e administrar a sua renda própria (autonomia financeira). As demais pessoas jurídicas instituídas ou autorizadas a se constituírem por lei ou se constituem de autarquias, ou de fundações, empresas públicas, ou entidades paraestatais. Ou seja, estas últimas são as componentes da Administração centralizada e descentralizada.

A organização da Administração ocorre em um momento posterior à do Estado. No Brasil, após a definição dos três Poderes que integram o Governo, é realizada a organização da Administração, ou seja, são estruturados legalmente as entidades e os órgãos que realizarão as funções, por meio de pessoas físicas chamadas de agentes públicos. Tal organização se dá comumente por lei. Ela somente se dará por meio de decreto ou de normas inferiores quando não implicar na criação de cargos ou aumento da despesa pública.

O direito administrativo estabelece as regras jurídicas que organizam e fazem funcionar os órgãos do complexo estatal.

Medauar indica que a Administração Pública é o objeto precípua do direito administrativo e se encontra inserida no Poder Executivo. Dois são os ângulos em que a mesma pode ser considerada, funcional ou organizacional.

No sentido funcional, Administração Pública representa uma série de atividades que trabalham como auxiliares das instituições políticas mais importantes no exercício de funções de governo. Aqui são organizadas as prestações de serviços públicos, bens e utilidades para a população. Em face da dificuldade de se caracterizar objetivamente a Administração Pública, autores distintos fazem sua identificação de modo residual, ou seja, as atividades administrativas seriam aquelas que não são nem legislativas, nem judiciárias.

Já sob o aspecto organizacional, por Administração Pública pode-se entender o conjunto de órgãos e entes estatais responsáveis pelo atendimento das necessidades de interesse público. Aqui a Administração Pública é vista como ministérios, secretarias, etc.

José Cretella Jr utiliza o critério residual para definir a Administração Pública por aquilo que ela não é. A Administração Pública seria toda a atividade do Estado que não seja legislar ou julgar.

Já pelo critério subjetivo, formal ou orgânico a Administração seria o conjunto de órgãos responsáveis pelas funções administrativas. Administração seria uma rede que fornece serviços públicos, aparelhamento administrativo, sede produtora de serviço.

O critério objetivo ou material considera a Administração uma atividade concreta desempenhada pelos órgãos públicos e destinada à realização das necessidades coletivas, direta e imediatamente.

O mesmo autor, em seu livro *Direito Administrativo Brasileiro*, utiliza a opinião de Laband e relembra não se poder esquecer que Administração, no campo do direito público, tem o significado perfeito de “gerenciamento de serviços públicos”.

### Elementos do Estado

Os três elementos do Estado são o povo, o território e o governo soberano. O povo pode ser entendido como o componente humano de cada Estado. Já o território pode ser concebido como a base física sobre a qual se estabelece o próprio Estado.

Governo soberano, por sua vez, é o elemento condutor do Estado. Ele detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do povo.

A chamada *vontade estatal* se apresenta e se manifesta por meio dos Poderes de Estado.

### Poderes

Poderes de Estado são os três conhecidos como Legislativo, Executivo e Judiciário. A sua ação deve ser harmônica e independente. Eles são imanentes e estruturais ao próprio Estado. Cada um dos mesmos realiza de forma precípua uma função.

O Poder Legislativo realiza a função normativa daquele Estado. O Executivo administra, ou seja, realiza a função administrativa de converter a lei em ato individual e concreto. O Poder Judiciário realiza a função judicial.

Entretanto, é de se ressaltar que todos os poderes praticam atos administrativos, ainda que restritos à sua organização e funcionamento.

O Poder estatal é uno e indivisível. O que há, na verdade é a distribuição das três funções estatais precípua entre órgãos independentes e harmônicos.

Charles Louis de Secondat, o barão de Montesquieu, ao escrever, em 1748, “O Espírito das Leis” previu o *equilíbrio entre os Poderes* e não a separação ou divisão dos mesmos.

O governo é a resultante da interação dos três Poderes de Estado.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

Para Brandão Cavalcanti:

*"A administração pública compreende, em seu sentido mais restrito, o conjunto dos órgãos destinados à execução direta dos serviços públicos e das leis e órgãos permanentes do Estado e por ele mantidos, em seu sentido mais lato, o conjunto de organismos afetados à execução dos serviços públicos, direta ou indiretamente, isto é, também dos serviços delegados ou concedidos".*

A atividade da Administração Pública, para Meirelles, é a de tratar, gerir, cuidar dos interesses próprios e de terceiros que com ela mantêm relações e dependências.

### ESTADO

**Estado** é a entidade político-social juridicamente organizada para executar os objetivos da soberania nacional. O primeiro autor que introduziu o termo Estado, no sentido próximo do atual, foi **Maquiavel**, na obra "O Príncipe".

### Estado vs. Nação

Não são sinônimas as expressões "Estado" e "nação". O conceito de **nação** envolve a existência de **vínculos comuns entre os habitantes de determinado local**. Embora possuam inegável sentido político, caracterizam-se tais vínculos, principalmente, por relações qualificadas por fatores subjetivos que decorrem das mais diferentes origens (racial, geográficas, religiosas, culturais). Trata-se do conjunto homogêneo de pessoas que se consideram ligadas entre si por vínculos de "sangue", idioma, religião, cultura, ideias, objetivos. Nação é comunidade que se caracteriza por sentimentos relativamente uniformes.

Já a definição de **Estado** envolve, necessariamente, o **aspecto de organização jurídica** desse conjunto de pessoas (sociedade).

Essa distinção explica por que uma nação surge antes do próprio Estado e por que nações podem subsistir sem o Estado (como a nação judaica antes da criação do Estado de Israel). Também é possível que várias nações estejam reunidas sob mesmo Estado (Estado "plurinacional"), assim como o Reino Unido e como sucedia na antiga União Soviética. E há ainda nações divididas entre dois ou mais Estados, tais quais a nação alemã na época da divisão entre as antigas Alemanhas Ocidental e Oriental; a nação coreana, ainda separada entre as Coreias do Sul e a do Norte. É diretriz do direito internacional, porém, a de que cada nação faz jus a constituir um Estado próprio.

DIFERENÇA ENTRE ESTADO E NAÇÃO	
NAÇÃO = COMUNIDADE	ESTADO = SOCIEDADE
<ul style="list-style-type: none"><li>- é comunidade que se caracteriza por sentimentos comuns.</li><li>- há vínculos entre os habitantes de determinado local, que decorrem das mais diferentes origens (étnicas, geográficas, religiosas, culturais).</li><li>- conjunto homogêneo de pessoas que se consideram ligadas entre si por vínculos de "sangue", idioma, religião, cultura, ideias, objetivos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- é sociedade que envolve o aspecto de organização jurídica de um conjunto de pessoas.</li></ul>

### Elementos do Estado

Entre as tentativas de conceituar o que seja Estado, figuram três elementos básicos:

1. **território**: base física do Estado;
2. **povo**: associação humana;
3. **governo**: comando por parte de autoridade soberana.



### 1. Território

É a **base física** sobre a qual se fixa o povo e se exerce o poder estatal. Cuida-se da **esfera territorial** de validade da ordem jurídica nacional (KELSEN).

### 2. Povo

**Conjunto das pessoas** dotadas de capacidade jurídica para exercer os direitos políticos assegurados pela organização estatal.

Difere-se da **população**, cujo conceito envolve aspectos meramente estatísticos do número total de indivíduos que se sujeitam ao poder do Estado, incluindo, por exemplo, os estrangeiros, apátridas e os visitantes temporários.

Povo também não se confunde com "nação". Embora o conceito de **nação** esteja ligado ao conceito de povo, contém um sentido político próprio: a **nação** é o povo que já adquiriu a consciência de si mesmo.

O povo é o **titular da soberania** (art. 1º, parágrafo único, da CF/88). É aos componentes do povo que se reservam os direitos inerentes à **cidadania**. No Brasil, contudo, a regra de que os direitos políticos são reservados somente a quem pertença ao povo comporta exceção, por causa do regime de equiparação entre brasileiros e portugueses, quando houver reciprocidade (art. 12, § 1º, da CF/88).

### 3. Governo

É o conjunto das funções necessárias à manutenção da ordem jurídica e da administração pública.

Deve ser **soberano**, ou seja, **absoluto, indivisível e incontestável** no âmbito de validade do ordenamento jurídico estatal. Todavia, existem formas estatais organizadas sob dependência substancial de outras (exemplos: San Marino, Mônaco, Andorra, Porto Rico), que por isso não podem ser chamadas de Estado *perfeito*. Ou seja, a soberania é uma qualidade do poder que mantém estreita ligação com o âmbito de validade e eficácia da ordem jurídica. Trata-se da característica de que se reveste o poder absoluto e originário do governo, que é exercitado em nome do povo.

No **plano interno**, o poder soberano **não encontra limites jurídicos**. Mas parte da doutrina entende que a soberania estatal é restringida por princípios de direito natural, além de limites ideológicos (crenças e valores nacionais) e limites estruturais da sociedade (sistema produtivo, classes sociais). Já no **plano internacional**, a **soberania estatal encontra limites no princípio da coexistência pacífica das soberanias estatais**.

#### Soberania vs. autonomia

**1)** A soberania representa um *plus* em relação à autonomia, no que diz respeito ao grau de independência e desprendimento com que é exercido o poder.

**2)** Segundo MARCELLO CAETA NO, a soberania é poder político *supremo*, porque não está limitado por nenhum outro poder na ordem interna; e é poder político *independente*, porque na sociedade internacional não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceitas.

**3)** Segundo correntes *positivistas*, a soberania é juridicamente ilimitada no âmbito territorial do Estado; segundo correntes *jusnaturalistas*, a soberania encontra barreiras: a) no direito natural;

b) na coexistência das nações; e c) nas próprias finalidades do Estado. Já a autonomia observa limites mais severos: é limitada ainda pela capacidade de disposição de poder conferido pelo ente soberano.

**4)** A autonomia apresenta-se como um círculo contido naquele que representa a soberania.

**5)** A soberania permite o exercício da autonomia, mas cuida de restringi-lo a certas distribuições de competência.

**6)** O poder soberano, como fonte originária da ordem normativa, estabelece e regula os termos do poder autônomo.

**7)** A soberania é nota caracterizadora do Estado na ordem internacional, enquanto a autonomia interessa à ordem interna somente.

#### Importante:

O STF adota a respeito a corrente positivista, não reconhecendo limites impostos à soberania por parte do direito natural (ADInMC 3.300/DF).